**Escritura Particular da 5ª (Quinta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da MGI – Minas Gerais Participações S.A.**

*celebrada entre*

**MGI – Minas Gerais Participações S.A.**

*como Emissora;*

*e*

**Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.**

*como Agente Fiduciário, representando a comunhão dos Debenturistas*

Datada de

26 de agosto de 2015

Escritura Particular da 5ª (Quinta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da MGI – Minas Gerais Participações S.A.

Pelo presente instrumento particular, de um lado, como emissora,

**MGI – Minas Gerais Participações S.A.**, sociedade por ações, com registro de companhia aberta, categoria B, perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), com sede no Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Rodovia Prefeito Américo Gianetti, No. 4.143, Prédio Gerais, 6º andar, Bairro Serra Verde, CEP 31.630-901, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (“CNPJ/MF”) sob o nº 19.296.342/0001-29, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, Sr. Mário Assad Júnior, brasileiro, casado, advogado, portador da Carteira de Identidade Nº MG-2.064.367, expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 537.249.416-68, residente na Rua Dr. Astolfo Vieira de Resende, nº 32, apto. 702, Bairro Sion, na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, pelo seu Diretor Vice-Presidente, Sr. Paulo Roberto de Araújo, brasileiro, casado, economista, portador da Carteira de Identidade Nº MG-57.213, expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 045.219.526-82, residente na Rua Maranhão, nº 1622, apto. 1.50, Bairro Funcionários, na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais e pelo seu Diretor de Relações com Investidores, Sr. Walmir Pinheiro de Faria, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Carteira de Identidade Nº MG-M830297, inscrito no CPF/MF sob o nº 221.789.026-34, residente e domiciliado na Rua Cláudio Manoel, nº 1011, apto. 301, Funcionários, na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais (“MGI” ou “Emissora”);

e, de outro lado, como agente fiduciário da presente emissão, representando a comunhão dos titulares das debêntures da 5ª (quinta) emissão de debêntures da Emissora (“Debenturistas” e, individualmente, “Debenturista”), **Oliveira Trust Distribuidora De Títulos E Valores Mobiliários S.A.**, instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com sede no Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, No. 500, bloco 13, Grupo 205, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0001-91, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social (“Oliveira Trust” ou “Agente Fiduciário”),

sendo a Emissora e o Agente Fiduciário referidos em conjunto como “Partes” e individual e indistintamente como “Parte”,

vêm, por meio desta e na melhor forma de direito, celebrar a presente “Escritura Particular da 5ª (Quinta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da MGI – Minas Gerais Participações S.A.” (“Escritura de Emissão”, “Emissão” e “Debêntures”, respectivamente), em observância às seguintes Cláusulas e condições:

**Das Definições**

* 1. Termos definidos na presente Escritura de Emissão terão o seguinte significado:

1. “Ações CEMIG”: ações preferenciais de emissão da CEMIG, *ticker* CMIG4, negociadas na BM&FBOVESPA;
2. “ADRs”: tem o significado que lhe é atribuído na alínea “h” do item (4.14.2) da presente Escritura de Emissão;
3. “AGEs”: tem o significado que lhe é atribuído no item (2.1.1) da presente Escritura de Emissão;
4. “Agente Fiduciário”: tem o significado que lhe é atribuído no Preâmbulo;
5. “Assembleia Geral de Debenturistas”: tem o significado que lhe é atribuído no item (7.1) da presente Escritura de Emissão;
6. “Banco Liquidante”: tem o significado que lhe é atribuído no item (3.7.1) da presente Escritura de Emissão;
7. “BM&FBOVESPA”: significa a BM&FBOVESPA – Bolsa de Valores Mercadorias e Futuros;
8. “CEMIG”: tem o significado que lhe é atribuído no item (4.13.1), alínea “i” da presente Escritura de Emissão;
9. “CETIP”: tem o significado que lhe é atribuído no item (2.5.1) da presente Escritura de Emissão;
10. “CETIP21”: tem o significado que lhe é atribuído no item (2.5.2) da presente Escritura de Emissão;
11. “CMIG4s MGI”: tem o significado que lhe é atribuído no item (4.13.1), alínea “i” da presente Escritura de Emissão;
12. “CNPJ/MF”: significa o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;
13. “Coligadas”: têm o significado previsto no artigo 243, parágrafo 2º da Lei das Sociedades por Ações;
14. “Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo”: tem o significado que lhe é atribuído no item (4.11.2) da presente Escritura de Emissão;
15. “Contas Vinculadas”: tem o significado que lhe é atribuído no item (4.13.1), alínea “ii” da presente Escritura de Emissão;
16. “Contrato de Distribuição”: tem o significado que lhe é atribuído no Preâmbulo da presente Escritura de Emissão;
17. “Contrato de Empréstimo de Ações”: tem o significado que lhe é atribuído no item (4.13.1), alínea “iii”, da presente Escritura de Emissão;
18. “Contrato de Hedge”: tem o significado que lhe é atribuído no item (4.13.1), alínea “ii”, da presente Escritura de Emissão;
19. “Contrato de Garantia”: tem o significado que lhe é atribuído no item (4.13.1), alínea “i”, da presente Escritura de Emissão;
20. “Contratos Vinculados às Garantias”: significa o Contrato de Garantia, o Contrato de Hedge e o Contrato de Empréstimo de Ações, quando referidos em conjunto, e seus respectivos anexos conforme aditados de tempos em tempo;
21. “Controlada”: significa, em relação a qualquer Pessoa, qualquer sociedade cujo Controle seja detido, direta ou indiretamente, pela Pessoa em questão;
22. “Controlada Relevante”: significa, em relação a qualquer Pessoa, qualquer sociedade cujo Controle seja detido, direta ou indiretamente, pela Pessoa em questão (i) cujos ativos constituam pelo menos 10% (dez por cento) do total de ativos da Pessoa em questão, de acordo com as últimas demonstrações financeiras disponíveis; ou (ii) cuja receita bruta para o período de 12 (doze) meses a contar da data de encerramento das últimas demonstrações financeiras disponíveis constituam pelo menos 10% (dez por cento) da receita bruta da Pessoa em questão;
23. “Controle” e “Controlador”: têm o significado previsto no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações;
24. “Coordenador Líder”: significa o Banco de Investimentos Credit Suisse (Brasil) S.A., inscrito no CNPJ/MF sob o nº 33.987.793/0001-33 (“Coordenador Líder”);
25. “CS Fundo”: significa o Credit Suisse Próprio Fundo de Investimento Multimercado Investimento no Exterior;
26. “CVM”: significa a Comissão de Valores Mobiliários;
27. “Data de Emissão”: tem o significado que lhe é atribuído no item (4.1.1) da presente Escritura de Emissão;
28. “1ª Data de Integralização”: tem o significado que lhe é atribuído no item (4.1.1) da presente Escritura de Emissão;
29. “Data de Pagamento”: tem o significado que lhe é atribuído no item (4.9.1) da presente Escritura de Emissão;
30. “Data de Pagamento da Multa Valor Compensatório”: tem o significado que lhe é atribuído no item (4.11.12) da presente Escritura de Emissão;
31. “Data de Pagamento da Remuneração”: tem o significado que lhe é atribuído no item (4.8.2) da presente Escritura de Emissão;
32. “Data de Pagamento de Principal”: tem o significado que lhe é atribuído no item (4.9.1) da presente Escritura de Emissão;
33. “Data de Compensação”: tem o significado que lhe é atribuído no item (4.11.10) da presente Escritura de Emissão;
34. “Data de Resgate Antecipado”: tem o significado que lhe é atribuído no item (4.11.2) da presente Escritura de Emissão;
35. “Data de Vencimento”: tem o significado que lhe é atribuído no item (4.7.1) da presente Escritura de Emissão;
36. “Data de Vencimento Antecipado”: tem o significado que lhe é atribuído no item (4.14.3) da presente Escritura de Emissão;
37. “Debêntures”: tem o significado que lhe é atribuído no Preâmbulo da presente Escritura de Emissão;
38. “Debêntures 4ª Emissão”: tem o significado que lhe é atribuído no item (4.6.1) da presente Escritura de Emissão;
39. “Debêntures em Circulação”: tem o significado que lhe é atribuído no item (4.14.2), alínea “d” da presente Escritura de Emissão;
40. “Debenturista” ou “Debenturistas”: tem o significado que lhe é atribuído no Preâmbulo;
41. “Dia Útil”: significa (i) em relação às obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura de Emissão, qualquer dia, exceto pelos sábados, domingos ou feriados declarados nacionais, (ii) em relação às demais obrigações previstas nesta Escritura de Emissão ou nos demais Documentos da Operação, (ii.a) o dia em que os bancos não deverão ou não poderão, por lei ou ordem executiva, estar fechados no Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, ou no Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro ou no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, conforme estabelecido pelo Banco Central do Brasil ou (ii.b) seja decretado ponto facultativo aplicável à Emissora;
42. “Dívida”: significa o somatório das dívidas onerosas consolidadas, incluindo, mas não limitado a, empréstimos e financiamentos, títulos de renda fixa, avais, fianças e garantias prestadas a terceiros, antecipação de recebíveis, cessão e/ou desconto de recebíveis com coobrigação, bem como valores a pagar, líquido do saldo a receber, de contratos de derivativos, excluídas as Dívidas contratadas por meio de (i) debêntures subordinadas detidas pelo Estado de Minas Gerais, (ii) convênios celebrados entre a Emissora e o Estado de Minas Gerais, existentes e futuros e (iii) obrigações por repasses das Controladas da Emissora;
43. “Direitos Creditórios de Aluguel”: tem o significado que lhe é atribuído no item (4.13.1), alínea “ii”, da presente Escritura de Emissão;
44. “Direitos Creditórios Hedge”: tem o significado que lhe é atribuído no item (4.13.1), alínea “iii”, da presente Escritura de Emissão;
45. “Documentos da Operação”: significa, em conjunto, esta Escritura de Emissão, os Contratos Vinculados às Garantias e seus respectivos anexos, em todos os casos conforme aditados ou alterados de tempos em tempos;
46. “Efeito Adverso Relevante”: significa qualquer circunstância ou fato relevante, atual ou contingente, ou alteração ou efeito relevante sobre a Emissora, considerados em conjunto, que, a critério fundamentado e de boa fé dos Debenturistas, modifique adversamente a condição econômica, financeira, jurídica ou de qualquer outra natureza, da Emissora, de modo a afetar a capacidade da Emissora de cumprir com suas obrigações decorrentes dos Documentos da Operação;
47. “Emissão”: tem o significado que lhe é atribuído no Preâmbulo;
48. “Emissora”: tem o significado que lhe é atribuído no Preâmbulo;
49. “Empresa de Auditoria”: significa empresa de auditoria independente, devidamente registrada na CVM, e que atenda cumulativamente as seguintes condições: (i) tenha estrutura física e administrativa mínima no Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, para a perfeita prestação dos serviços de auditoria da Emissora, (ii) tenha realizado e esteja realizando, em bases constantes, auditoria de sociedades por ações devidamente organizadas, constituídas e existentes sob a forma de companhia aberta, de acordo com as leis brasileiras que tenham emitido, em qualquer dos últimos 3 (três) exercícios sociais anteriores à sua respectiva contratação pela Emissora, valores mobiliários em ofertas públicas, realizadas nos termos da Instrução CVM 476 ou nos termos da Instrução da CVM 400, de 09 de dezembro de 2003, em qualquer caso, em montante individual equivalente a, pelo menos, o valor total da Emissão, devidamente atualizado pela variação acumulada do IGP-M/FGV ou, na sua falta, pelo índice oficial que venha a substituí-lo, a partir da Data de Emissão;
50. “Escritura de Emissão”: tem o significado que lhe é atribuído no Preâmbulo;
51. “Escritura 4ª Emissão”: significa a “Escritura Particular da 4ª (Quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Colocação, da MGI – Minas Gerais Participações S.A.”, celebrada em 27 de maio de 2014, conforme aditada de tempos em tempos, devidamente registrada na JUCEMG sob o nº ED.000.183-1/000;
52. “Escriturador”: tem o significado que lhe é atribuído no item (3.7.1) da presente Escritura de Emissão;
53. “Escriturador Original”: tem o significado que lhe é atribuído no item (4.14.2), alínea “k” da presente Escritura de Emissão;
54. “Eventos de Avaliação”: tem o significado que lhe é atribuído no item (4.14.2) da presente Escritura de Emissão;
55. “Evento de Compensação Pré-Acordado”: tem o significado que lhe é atribuído no item (4.11.9) da presente Escritura de Emissão;
56. “Eventos de Vencimento Antecipado”: tem o significado que lhe é atribuído no item (4.14.1) da presente Escritura de Emissão;
57. “Fator SELIC”: significa a taxa de juros média ponderada pelo volume das operações de financiamento por 1 (um) dia, lastreadas em títulos públicos federais, apurada pelo Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC e divulgada pelo Banco Central do Brasil ou por Pessoa que o substitua para estes fins;
58. “Garantias Reais”: tem o significado que lhe é atribuído no item (4.13.1) da presente Escritura de Emissão;
59. “Garantias Reais Compartilhadas”: tem o significado que lhe é atribuído no item (4.13.2) da presente Escritura de Emissão;
60. “IGP‑M/FGV”: significa o Índice Geral de Preços, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas;
61. “Índice de Cobertura”: tem o significado que lhe é atribuiído no Contrato de Garantia;
62. “Indisponibilidade”: tem o significado que lhe é atribuído no item (4.8.4) da presente Escritura de Emissão;
63. “Instituição Escrituradora Ações CEMIG”: significa a instituição financeira responsável pela escrituração das Ações CEMIG;
64. “Instrução CVM 28”: tem o significado que lhe é atribuído no item (5.1), alínea “a”, “ii” da presente Escritura de Emissão;
65. “Instrução CVM 358”: tem o significado que lhe é atribuído no item (5.3), alínea “e” da presente Escritura de Emissão;
66. “Instrução CVM 476”: tem o significado que lhe é atribuído no item (2.2.1) da presente Escritura de Emissão;

1. “Instrução CVM 480”: tem o significado que lhe é atribuído no item (5.1), alínea “a”, “iv” da presente Escritura de Emissão;
2. “Instrução CVM 554”: significa a Instrução CVM nº 554, de 17 de dezembro de 2014, conforme alterada;
3. “Instrumento de Primeiro Aditamento”: tem o significado que lhe é atribuído no item (3.8.12) da presente Escritura de Emissão;
4. “Instrumento de Segundo Aditamento”: tem o significado que lhe é atribuído no item (3.8.13) da presente Escritura de Emissão;
5. “Investidores Profissionais”: tem o significado que lhe é atribuído no item (3.8.7), alínea (ii) da presente Escritura de Emissão;
6. “Investidores Qualificados”: tem o significado que lhe é atribuído no item (3.8.7), alínea (i) da presente Escritura de Emissão;
7. “JUCEMG”: tem o significado que lhe é atribuído no item (2.3.1) da presente Escritura de Emissão;
8. “Lei de Licitações”: significa a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, conforme alterada;
9. “Lei das Sociedades por Ações”: significa a Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada;
10. “MDA”: tem o significado que lhe é atribuído no item (2.5.1) da presente Escritura de Emissão;
11. “Média Apurada”: tem o significado que lhe é atribuído na alínea “i” do item (4.14.2);
12. “MGI”: significa a MGI – Minas Gerais Participações S.A.;
13. “Multa Valor Compensatório”: tem o significado que lhe é atribuído no item (4.11.11) da presente Escritura de Emissão;
14. “NYSE”: tem o significado que lhe é atribuído na alínea “h” do item (4.14.2) da presente Escritura de Emissão;
15. “Oferta Restrita”: tem o significado que lhe é atribuído no item (2.2.1) da presente Escritura de Emissão;
16. “Oliveira Trust”: tem o significado que lhe é atribuído no Preâmbulo;
17. “Parte” e “Partes”: têm o significado que lhes é atribuído no Preâmbulo;
18. “Parte Relacionada”: significa o Controlador da Emissora ou qualquer Pessoa que seja, direta ou indiretamente, Controlada pelo Controlador da Emissora, assim como qualquer administrador ou familiar de qualquer das Pessoas aqui referidas;
19. “Patrimônio Líquido”: significa, em bases não consolidadas, o montante de tal rubrica apurado nas últimas demonstrações financeiras da Emissora, auditadas ou com revisão parcial;
20. “Período de Capitalização”: tem o significado que lhe é atribuído no item (4.8.3) da presente Escritura de Emissão;
21. “Período de Distribuição”: significa o período que se inicia na data informada no anúncio de início na forma do artigo 7-A da ICVM 476/09 e se encerra em 180 (cento e oitenta) dias contado de tal data, observada as disposições contantes do artigo 8º da ICVM 476/09;
22. “Pessoa”: significa qualquer Pessoa, física ou jurídica, sociedade, associação, condomínio, fundação, *joint venture*, sociedade de fato, entidade organizada sem personalidade jurídica, fundo de investimento, governo, incluindo entidades da administração direta ou indireta, ou qualquer subdivisão política, repartição ou órgão de qualquer governo;
23. “Preâmbulo”: significa o preâmbulo desta Escritura de Emissão;
24. “Preço de Subscrição”: tem o significado que lhe é atribuído no item (4.6.1) da presente Escritura de Emissão;
25. “Primeira Data de Integralização”: tem o significado que lhe é atribuído no item (4.6.1) da presente Escritura de Emissão;
26. “Principal”: tem o significado que lhe é atribuído no item (3.3.1) da presente Escritura de Emissão;
27. “Proventos”: tem o significado que lhe é atribuído no item (4.13.1), alínea “i” da presente Escritura de Emissão;
28. “Quarta Emissão”: tem o significado que lhe é atribuído no item (6.2), alínea “l” da presente Escritura de Emissão;
29. “RCAs”: tem o significado que lhe é atribuído no item (2.1.1) da presente Escritura de Emissão;
30. “Remuneração”: tem o significado que lhe é atribuído no item (4.8.1) da presente Escritura de Emissão;
31. “Resgate Antecipado Facultativo”: tem o significado que lhe é atribuído no item (4.11.1) da presente Escritura de Emissão;
32. “*Spread*”: tem o significado que lhe é atribuído no item (4.8.1) da presente Escritura de Emissão;
33. “Taxas de Desconto”: significa, para cada Data de Compensação ou Data de Pagamento da Multa Valor Compensatório (cada uma, uma “Data de Referência”), conforme aplicável, as taxas equivalentes aos contratos futuros de taxa média de depósitos interfinanceiros negociadas no âmbito da BM&FBOVESPA (“DI1”), para prazos equivalentes aos de cada Data de Pagamento da Remuneração posterior à Data de Referência (sendo certo, todavia, que para os pagamentos que ocorram em datas em que não haja vencimento de DI1 correspondente, o referido cálculo será efetuado a partir da interpolação de taxas DI1 existentes atinentes às datas anterior e posterior mais próximas), conforme divulgadas pela BM&FBOVESPA no informativo “Boletim Diário Versão Completa (Mercadorias e Futuros)”, disponíveis em sua página na Internet ou em qualquer outro site ou publicação que venha a substituí-lo, 2 (dois) Dias Úteis imediatamente anteriores à Data de Referência em questão, acrescido de um *spread* de 1,249% (um inteiro e duzentos e quarenta e nove milésimos por cento) ao ano;
34. “Taxa DI”: tem o significado que lhe é atribuído no item (4.8.1) da presente Escritura de Emissão;
35. “Valor Compensatório”: tem o significado que lhe é atribuído no item (4.11.9) da presente Escritura de Emissão;
36. “Valor do Resgate Antecipado”: tem o significado que lhe é atribuído no item (4.11.3) da presente Escritura de Emissão; e
37. “Valor Nominal Unitário”: tem o significado que lhe é atribuído no item (4.2.1) da presente Escritura de Emissão.

**Dos Requisitos**

* 1. **Autorizações Societárias**

* + 1. A presente Escritura de Emissão e os demais Documentos da Operação são celebrados de acordo com a deliberação das Assembleias Gerais Extraordinárias da Emissora, realizadas em 04 de agosto de 2015 e 25 de agosto de 2015, respectivamente (“AGEs”), e das Reuniões do Conselho de Administração da MGI, realizadas em 24 de julho de 2015 e 24 de agosto de 2015, respectivamente (“RCAs”), nas quais foram deliberadas (i) a aprovação da Emissão, da Oferta Restrita, bem como os seus termos e condições definidos, *inter alia*, nos Documentos da Operação; e (ii) a autorização à Diretoria da Emissora para praticar todos os atos necessários à efetivação das deliberações consubstanciadas nas AGEs e nas RCAs, nos termos do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações.

* + 1. A constituição e o compartilhamento das Garantias Reais de que tratam o item (4.13) abaixo foram devidamente aprovados nas AGEs e nas RCAs.
  1. **Registro na ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais e Dispensa de Registro na Comissão de Valores Mobiliários** 
     1. As Debêntures serão objeto de distribuição pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada (“Oferta Restrita” e “Instrução CVM 476”, respectivamente).
     2. Nos termos da Instrução CVM 476, a Oferta Restrita está automaticamente dispensada de registro perante a CVM.
     3. A Oferta Restrita será objeto de registro perante a ANBIMA - Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais, exclusivamente para fins de informar a base de dados, nos termos do artigo 1º, parágrafos 1° e 2º, do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários, condicionado o cumprimento da obrigação de registro na ANBIMA à expedição de diretrizes específicas e comunicação ao mercado por referido órgão.
  2. **Registro na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais – JUCEMG e Publicação das Atas das RCAs e das AGEs**
     1. Previamente à subscrição e integralização das Debêntures, as atas das AGEs serão devidamente arquivadas na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais (“JUCEMG”), nos termos da Lei das Sociedades por Ações, e publicadas (i) no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais e (ii) no jornal “Hoje em Dia”, nos termos do inciso I do artigo 62 da Lei das Sociedades por Ações.
     2. Previamente à subscrição e integralização das Debêntures, as atas das RCAs serão devidamente arquivadas na JUCEMG, nos termos da Lei das Sociedades por Ações, e publicadas (i) no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais e (ii) no jornal “Hoje em Dia”, nos termos do inciso I do artigo 62 da Lei das Sociedades por Ações.
  3. **Registro desta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos**
     1. A presente Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos serão inscritos, pela Emissora, na JUCEMG, nos termos do artigo 62, inciso II, da Lei das Sociedades por Ações.
     2. Sem prejuízo do disposto no item (6.6), alínea (e) desta Escritura de Emissão, 1 (uma) via original desta Escritura de Emissão e de seus eventuais aditamentos, devidamente inscritos na JUCEMG, deverão ser enviados ao Agente Fiduciário em até 10 (dez) Dias Úteis contados das respectivas datas de registro.
  4. **Depósito Eletrônico para Distribuição e Negociação** 
     1. As Debêntures serão depositadas para distribuição pública no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos (“MDA”), administrado e operacionalizado pela CETIP S.A. – Mercados Organizados (“CETIP”), sendo a distribuição das Debêntures liquidada financeiramente por meio da CETIP.
     2. As Debêntures serão depositadas para negociação no mercado secundário por meio do Módulo CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários (“CETIP21”), administrado e operacionalizado pela CETIP, sendo a negociação das Debêntures liquidada financeiramente por meio da CETIP e as Debêntures depositadas eletronicamente na CETIP.
     3. As Debêntures somente poderão ser negociadas entre Investidores Qualificados e depois de decorridos 90 (noventa) dias da data de cada subscrição ou aquisição pelo investidor, nos termos dos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476, e observado o cumprimento, pela Emissora, das obrigações previstas no artigo 17 da Instrução CVM 476.
  5. **Registro das Garantias Reais**
     1. O Contrato de Garantia deverá ser registrado, previamente à subscrição e integralização das Debêntures, nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos competentes nos termos previstos no referido instrumento, na forma prevista na Lei n.º 6.015 de 31 de dezembro 1973, conforme alterada. Qualquer aditamento ao Contrato de Garantia e seus anexos deverá ser registrado nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, nos prazos definidos no referido instrumento. A Emissora deverá colocar à disposição do Agente Fiduciário os comprovantes dos protocolos e registros acima referidos nos prazos estabelecidos nos Contrato de Garantia.
     2. Previamente à subscrição e integralização das Debêntures, a Emissora deverá encaminhar ao Agente Fiduciário, em nome próprio e na qualidade de representante da comunhão dos Debenturistas, e ao agente de garantia indicado no Contrato de Garantia, via original de extrato emitido pelo Itaú Unibanco S.A., inscrito no CNPJ/MF sob o nº 60.701.190/0001-04, na qualidade de Instituição Escrituradora Ações CEMIG evidenciando a constituição do ônus em favor do Agente Fiduciário sobre as CMIG4s MGI e seus respectivos Proventos, com a emissão da correspondente “Declaração de Bloqueio”, nos termos do Contrato de Garantia.
     3. Sem prejuízo da caracterização da hipótese de vencimento antecipado prevista na alínea (b) do item (4.14.2) desta Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário fica desde já autorizado e constituído, de forma irrevogável e irretratável, de todos os poderes necessários a promover os registros dos Contratos Vinculados à Garantia e de seus respectivos aditamentos, em nome da Emissora, como seu bastante procurador, constituído em caráter irrevogável e irretratável, observado que a Emissora, neste caso, deverá ressarcir o Agente Fiduciário de todos os custos e despesas incorridos, desde que documentalmente comprovados pelo Agente Fiduciário.

**Características da Emissão**

* 1. **Objeto Social da Emissora**
     1. A Emissora tem por objeto social (i) participar na formação acionária de empresas situadas no território mineiro, em fase de instalação, modernização ou expansão, que apresentem índices técnicos e econômico-financeiros satisfatórios, bem como participar de projetos de desenvolvimento regional de interesse público que, elaborados em conjunto com a Administração Pública do Estado de Minas Gerais, tenham por objetivo o desenvolvimento das atividades econômicas nos setores agrícola, industrial, comercial e de serviços no Estado de Minas Gerais; (ii) promover associações de empresas, mesmo que delas não participe acionariamente, a fim de ampliar o parque industrial e agroindustrial mineiro; (iii) prestar apoio técnico e de gestão administrativa na política de privatização do Estado, nos termos da legislação em vigor; (iv) assessorar os dirigentes da Secretaria de Estado de Fazenda e colaborar com o sistema estadual de finanças nos assuntos relacionados com as participações acionárias do Estado; (v) realizar operações de aquisição de créditos do Estado de Minas Gerais, conforme previsto em leis estaduais, e a captação de recursos com o objetivo de aquisição de tais créditos, por meio de operações de mercado de capitais, podendo prestar garantias reais para tanto; (vi) prestar serviços de administração de ativos, por conta e ordem dos contratantes, em especial de órgãos, entidades e empresas integrantes da Administração Pública Direta e Indireta, incluindo (a) alienação de bens, não de uso, observado o procedimento licitatório próprio (concorrência ou leilão), bem como a execução dos atos preparatórios respectivos (avaliação prévia e outros), aplicáveis a estes e (b) administração de créditos, promovendo cobrança administrativa dos que integram carteira ativa e dos créditos em liquidação, realizar acordos e acompanhar a regularidade dos respectivos pagamentos, tudo em conformidade com as normas legais cabíveis e as orientações do contratante; (vii) criação e/ou participação em empresa destinada a fomentar a política estadual de concessões e de parcerias público-privadas, podendo, para tanto, contratar e assumir obrigações, inclusive de natureza financeira relacionada a contraprestações pecuniárias ou de quaisquer outras naturezas, e prestar garantias nos contratos das espécies; (viii) atuar como mandatária do Estado em contratos de concessões e de parcerias público-privadas; e (ix) promover ações que visem ao desenvolvimento do Estado, em conjunto com os órgãos e entidades da administração pública estadual, por meio da realização de convênios ou outros instrumentos congêneres, com vistas à contratação, construção, ampliação, aquisição e cessão de bens móveis e/ou imóveis, bem como a realização e/ou contratação de projetos e pesquisas de interesse da administração pública estadual.
  2. **Séries**
     1. A Emissão será realizada em série única.
  3. **Total da Emissão**
     1. O valor total da Emissão é de até R$900.000.000,00 (novecentos milhões de reais), observado o disposto no item (4.6.1) abaixo (“Principal”).
  4. **Quantidade de Debêntures**
     1. Serão emitidas até 900 (novecentas) Debêntures.

* 1. **Destinação de Recursos**
     1. Os recursos captados pela Emissora com a Oferta Restrita, líquidos dos eventuais custos e despesas incorridos pela Emissora no âmbito da Emissão, serão destinados à execução de programas sociais previstos no Plano Plurianual de Ação Governamental do Estado de Minas Gerais, em conformidade com o Estatuto Social da Emissora e em estrita observância às leis e disposições regulamentares aplicáveis.
  2. **Número da Emissão**
     1. As Debêntures representam a 5ª (quinta) emissão de debêntures da Emissora.
  3. **Do Banco Liquidante e do Escriturador** 
     1. O banco liquidante da Emissão é o Itaú Unibanco S.A., instituição financeira com sede no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, n.º 100, Torre Olavo Setúbal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.701.190/0001-04 (“Banco Liquidante”), e o escriturador será a Itaú Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, No. 3.400, 10º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.194.353/0001-64 (“Escriturador”), sendo que essas definições incluem quaisquer outras instituições que venham a suceder o Banco Liquidante e/ou o Escriturador.
  4. **Colocação e Procedimento de Distribuição das Debêntures**

***Seção I – Colocação e Procedimento de Distribuição***

* + 1. As Debêntures serão objeto de distribuição pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476, sob regime de garantia firme integral de colocação das Debêntures, destinada exclusivamente (i) até 30 de setembro de 2015, a Investidores Qualificados; e (ii) a partir de 1º de outubro de 2015, a Investidores Profissionais, com a intermediação do Coordenador Líder, conforme os termos e condições do “Contrato de Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, sob Regime de Garantia Firme Integral de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real, da MGI – Minas Gerais Participações S.A. Nº CSBRA20150700210” (“Contrato de Distribuição”), celebrado entre o Coordenador Líder e a Emissora.
    2. O plano de distribuição pública seguirá o procedimento descrito na Instrução CVM 476, observadas as disposições do Contrato de Distribuição.
    3. O Coordenador Líder fica expressamente autorizado, pela Emissora, a organizar plano de distribuição que poderá levar em conta suas relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica, de sorte que o Coordenador Líder deverá assegurar que o tratamento aos investidores seja justo e equitativo, a adequação do investimento ao perfil de risco de seus respectivos clientes e que sejam cumpridas as demais disposições aplicáveis nos termos da legislação em vigor.
       1. Até 30 de setembro de 2015, o Coordenador Líder poderá acessar até, no máximo, 75 (setenta e cinco) Investidores Qualificados, sendo possível a subscrição ou aquisição das Debêntures por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Qualificados. A partir de 1º de outubro de 2015, o Coordenador Líder poderá acessar, no máximo, 75 (setenta e cinco) Investidores Profissionais, sendo possível a subscrição ou aquisição das Debêntures por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais.
    4. A colocação das Debêntures será realizada de acordo com os procedimentos adotados pela CETIP.
    5. No ato de subscrição das Debêntures, os Investidores Qualificados ou, se for o caso, os Investidores Profissionais assinarão declaração atestando, entre outros, estarem cientes de que (i) a Oferta Restrita não foi registrada perante a CVM; e (ii) as Debêntures estão sujeitas a restrições de negociação previstas na regulamentação aplicável e nesta Escritura de Emissão.
    6. A Emissora não poderá realizar, nos termos do artigo 9º da Instrução CVM 476, outra oferta pública da mesma espécie de valores mobiliários objeto da Oferta Restrita dentro do prazo de 4 (quatro) meses contados da data do encerramento da Oferta Restrita, a menos que a nova oferta seja submetida a registro na CVM.
    7. Nos termos do artigo 4º da Instrução CVM 476 e para fins da Oferta Restrita, serão considerados:

1. “Investidores Qualificados” os referidos no artigo 109 da Instrução CVM nº 409, de 18 de agosto de 2004, conforme alterada, observado que: (a) todos os fundos de investimento, ainda que se destinem a investidores não qualificados, serão considerados investidores qualificados; e (b) as Pessoas naturais e jurídicas mencionadas no inciso (iv) de referido artigo 109 obrigatoriamente subscreverão e integralizarão, no âmbito da Oferta Restrita, Debêntures no montante mínimo de R$1.000.000,00 (um milhão de reais), observado que fundos de investimento cujas decisões de investimento sejam tomadas pelo mesmo gestor serão considerados como um único investidor para os fins dos limites previstos nesta Escritura de Emissão e no Contrato de Distribuição; e
2. “Investidores Profissionais” os referidos no artigo 9º da Instrução da CVM nº 554, de 17 de dezembro de 2014, conforme alterada, observado que as Pessoas naturais ou jurídicas mencionadas no inciso (iv) de referido artigo 9º que possuam investimentos financeiros em valor superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor profissional mediante termo próprio serão consideradas investidores profissionais.
   * 1. A Emissora e o Coordenador Líder comprometem-se a não realizar a busca de investidores por meio de lojas, escritórios ou estabelecimentos abertos ao público, ou com a utilização de serviços públicos de comunicação, como a imprensa, o rádio, a televisão e páginas abertas ao público na rede mundial de computadores, nos termos da Instrução CVM 476.
     2. A Emissora obriga-se a: (a) não contatar ou fornecer informações acerca da Oferta Restrita a qualquer investidor, exceto se previamente acordado com o Coordenador Líder; e (b) informar ao Coordenador Líder, até 1 (um) Dia Útil imediatamente subsequente, a ocorrência de contato que receba de potenciais investidores que venham a manifestar seu interesse na Oferta Restrita, comprometendo-se, desde já, a não tomar qualquer providência em relação aos referidos potenciais investidores neste período.
     3. Não existirão reservas antecipadas, nem fixação de lotes mínimos ou máximos para a Oferta Restrita, sendo que o Coordenador Líder, com expressa e prévia anuência da Emissora, organizará o plano de distribuição nos termos da Instrução CVM 476 e do disposto no item (3.8.3.1) desta Escritura de Emissão, tendo como público alvo apenas Investidores Qualificados e, a partir de 1º de outubro de 2015, Investidores Profissionais. A totalidade das Debêntures poderá ser subscrita e integralizada por um único Investidor Qualificado e, a partir de 1º de outubro de 2015, por um único Investidor Profissional.
     4. Observados os montantes e critérios estabelecidos no Contrato de Distribuição, o saldo não subscrito, caso aplicável, deverá ser cancelado.
     5. A Emissora e o Agente Fiduciário obrigam-se a celebrar, na data de início do Período de Distribuição, o “Instrumento de 1º (Primeiro) Aditamento à Escritura Particular da 5ª (Quinta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da MGI – Minas Gerais Participações S.A.”, preparado substancialmente na forma do “Anexo I” desta Escritura de Emissão (“Instrumento de Primeiro Aditamento”), de forma a refletir a Data de Emissão das Debêntures.
     6. A Emissora e o Agente Fiduciário obrigam-se a celebrar, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contado do término do Período de Distribuição, o “Instrumento de 2º (Segundo) Aditamento à Escritura Particular da 5ª (Quinta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da MGI – Minas Gerais Participações S.A.”, preparado substancialmente na forma do “Anexo II” desta Escritura de Emissão (“Instrumento de Segundo Aditamento”), de forma a refletir (i) o montante de Debêntures efetivamente subscritas e integralizadas; e (ii) a efetiva Remuneração das Debêntures.
     7. Não será concedido qualquer tipo de desconto pelo Coordenador Líder aos Investidores Qualificados e/ou aos Investidores Profissionais interessados em adquirir as Debêntures.
     8. Não haverá preferência para subscrição das Debêntures pelos atuais acionistas da Emissora.

**Características das Debêntures**

* 1. **Data de Emissão das Debêntures**
     1. Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures corresponderá à 1ª Data de Integralização (“Data de Emissão”), a qual será definida em aditamento ao presente instrumento, a ser celebrado previamente à 1ª Data de Integralização.
  2. **Valor Nominal Unitário das Debêntures**
     1. O valor nominal unitário de cada Debênture é de R$1.000.000,00 (um milhão de reais), na Data de Emissão (“Valor Nominal Unitário”).
  3. **Forma e Conversibilidade**
     1. As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa, escritural, sem emissão de cautelas ou certificados e não serão conversíveis em ações de emissão da Emissora.
  4. **Comprovação de Titularidade das Debêntures**
     1. A Emissora não emitirá certificados de Debêntures. Para todos os fins e efeitos, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo Escriturador, por meio de extrato da conta de depósito a ser por ele emitido. Adicionalmente, será reconhecido como comprovante de titularidade das Debêntures o extrato expedido pela CETIP, em nome do titular da Debênture quando as Debêntures estiverem depositadas eletronicamente na CETIP.
  5. **Espécie**
     1. As Debêntures serão da espécie com garantia real, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações.
  6. **Preço e Forma de Subscrição e Integralização**
     1. As Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista pelo seu Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração calculada *pro rata temporis* observado o disposto nesta Escritura de Emissão (“Preço de Subscrição”), em uma ou mais datas, no curso do Período de Distribuição, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à CETIP, conforme boletim de subscrição a ser celebrado na data da subscrição das Debêntures, observado o seguinte:

1. no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contado do início do Período de Distribuição, proceder-se-á a subscrição e integralização de 650 (seiscentas e cinquenta) Debêntures, no montante de R$650.000.000,00 (seiscentos e cinquenta milhões de reais), exclusivamente por meio da dação em pagamento das 650 (seiscentas e cinquenta) debêntures emitidas pela Emissora nos termos da Escritura 4ª Emissão (“Debêntures 4ª Emissão”), as quais, para fins da respectiva integralização, serão avaliadas pelo seus respectivos valores nominais atualizados, acrescidos das suas respectivas remunerações devidas e não pagas desde a data de emissão das Debêntures 4ª Emissão até a data da integralização em questão (“1ª Data de Integralização”). Não se aplica, neste caso, qualquer multa ou obrigação de pagamento de valores adicionais previstos na Escritura 4ª Emissão que se relacionem com o resgate antecipado ou o vencimento antecipado das Debêntures 4ª Emissão, especialmente os valores previstos nos itens (4.11.11) e (4.11.12) da Escritura 4ª Emissão; e

1. após a 1ª Data de Integralização e até o término do Período de Distribuição, serão subscritas e integralizadas até 250 (duzentas e cinquenta) Debêntures, em uma ou mais datas de integralização, desde que, considerada, pro forma, a respectiva integralização de Debêntures, (i) o Índice de Cobertura seja equivalente, na respectiva data de integralização, a, no mínimo, 165% (cento e sessenta e cinco por cento), e (ii) a execução do Hedge tenha sido realizada em sua integralidade, observado, portanto, a possibilidade de distribuição parcial.
   * 1. As Debêntures remanescentes serão integralizadas por meio de moeda corrente nacional.
     2. Para fins da integralização de parte das Debêntures utilizando-se as Debêntures 4ª Emissão, o Emissor das Debêntures 4ª Emissão se compromete a realizar liquidação extraordinária da integralidade da remuneração devida nos termos das Debêntures 4ª Emissão na 1ª Data de Integralização de maneira que o somatório dos valores nominais agregados das Debêntures 4ª Emissão a serem dadas em pagamento, acrescido das suas respectivas remunerações devidas e não pagas desde a data de emissão das Debêntures 4ª Emissão até data de subscrição e integralização das Debêntures, deverá ser igual ao Valor Nominal Unitário agregado das Debêntures a serem subscritas, de forma a subscrever um número inteiro de Debêntures.
   1. **Prazo e Data de Vencimento**
      1. As Debêntures têm prazo de vigência de até 204 (duzentos e quatro) meses a partir da Data de Emissão, vencendo-se em 12 de julho de 2032, sendo que, caso tal data venha a incidir em dia que não seja um Dia Útil, a data corresponderá ao Dia Útil imediatamente subsequente (“Data de Vencimento”).
   2. **Remuneração das Debêntures**
      1. O Valor Nominal Unitário das Debêntures não será atualizado monetariamente. A remuneração das Debêntures contemplará juros remuneratórios, calculados a partir da Data de Emissão, equivalentes a 100% (cem por cento) das taxas médias referenciais de Certificados de Depósito Interfinanceiro – DI de um dia apuradas e divulgadas pela CETIP no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.cetip.com.br>) ou em qualquer outro site ou publicação que venha a substituí-lo, expressas na forma percentual e calculadas diariamente, sob forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Taxa DI”), capitalizada exponencialmente, acrescida de sobretaxa de 3,0035% (três inteiros e trinta e cinco milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis por ano (“*Spread”*) para as Debêntures subscritas e integralizadas no 1º Período de Capitalização, sendo que, independentemente de qualquer procedimento adicional, a partir do 2º e do 3º Período de Capitalização, o *Spread* será aquele determinado de acordo com o disposto na Cláusula 4.8.3.2 abaixo (“Remuneração”). A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis,* por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário desde a Data de Emissão ou a data de vencimento do Período de Capitalização imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de seu efetivo pagamento, de acordo com a fórmula abaixo:

J = VNe x (Fator Juros – 1);

**J** Valor da Remuneração, devida no final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

**VNe** Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, no início do Período de Capitalização, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

**Fator Juros** Fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de *spread* calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

FatorJuros = (FatorDI x FatorSpread);

Onde:

**FatorDI** Produtório das Taxas DI, da data de início do Período de Capitalização, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

Onde:

**n** Número total de Taxas DI consideradas em cada Período de Capitalização, sendo “n” um número inteiro;

**k** Número de ordem das Taxas DI, variando de 1 até n;

**TDI** Taxa DI de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, da seguinte forma:

Onde:

**DI** Taxa DI de ordem k divulgada pela CETIP, válida por 1 (um) Dia Útil (*overnight*), utilizada com 2 (duas) casas decimais;

**FatorSpread** Sobretaxa de juros fixos calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, conforme fórmula abaixo:

Onde:

**Spread** 3,0035

**DP** Número de Dias Úteis entre a Data de Emissão ou Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, e a data de cálculo em questão sendo “DP” um número inteiro.

Observações:

* O fator resultante da expressão (1 + TDIk) é considerado com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento;
* Efetua-se o produtório dos fatores diários (1 + TDIk), sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;
* Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante “Fator DI” com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento;
* O fator resultante da expressão (Fator DI x Fator*Spread*) deve ser considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento; e
* A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela entidade responsável pelo seu cálculo.
  + 1. O pagamento da Remuneração será feito semestralmente, sempre nos dias 12 de julho e 12 de janeiro de cada ano calendário, sendo o primeiro pagamento em 12 de janeiro de 2016 e o último na Data de Vencimento (ou na data em que ocorrer o resgate antecipado ou vencimento antecipado das Debêntures, conforme previsto nesta Escritura de Emissão, se for o caso), sendo que, caso qualquer de tais datas venha a incidir em dia que não seja um Dia Útil, a data corresponderá ao Dia Útil imediatamente subsequente, devendo tal prorrogação ser refletida no cômputo do pagamento de quaisquer encargos incidentes sobre ou cobrados com relação a tal montante (individualmente, uma “Data de Pagamento da Remuneração” e, em conjunto, as “Datas de Pagamento da Remuneração”).
    2. O período de capitalização da Remuneração é o intervalo de tempo que se inicia na Data de Emissão, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou na Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na Data de Pagamento da Remuneração correspondente ao período em questão (“Período de Capitalização”).
       1. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento.
       2. Independentemente de qualquer procedimento adicional, o *Spread* incidente sobre a Taxa DI para o cálculo da Remuneração a partir do 2º e 3º Períodos de Capitalização será aquele determinado *vis-à-vis* a quantidade de Debêntures efetivamente subscritas e integralizadas na data de início dos referidos Períodos de Capitalização, conforme tabela abaixo:

|  |  |
| --- | --- |
| **Quantidade de Debêntures efetivamente subscritas e integralizadas no início do 2º ou 3º Período de Capitalização** | ***Spread*** |
| De 0 a 650 Debêntures | 3,4376% |
| De 651 a 675 Debêntures | 3,3912% |
| De 676 a 700 Debêntures | 3,3449% |
| De 701 a 725 Debêntures | 3,2985% |
| De 726 a 750 Debêntures | 3,2521% |
| De 751 a 775 Debêntures | 3,2057% |
| De 776 a 800 Debêntures | 3,1653% |
| De 801 a 825 Debêntures | 3,1249% |
| De 826 a 850 Debêntures | 3,0844% |
| De 851 a 875 Debêntures | 3,0440% |
| De 876 a 900 Debêntures | 3,0035% |

* + - * 1. Caberá conjuntamente à Emissora e ao Coordenador Líder informar ao Agente Fiduciário e à Cetip, por escrito, a quantidade de Debêntures efetivamente subscritas e integralizadas e o valor do *Spread* aplicável a partir do respectivo Período de Capitalização e realizar todo e qualquer ato necessário à implementação do acima.
        2. Para os Períodos de Capitalização posteriores ao 3º Período de Capitalização, o valor do *Spread* aplicável será aquele aplicável para o 3º Período de Capitalização.
    1. Em caso de indisponibilidade temporária, ausência da apuração, divulgação, limitação da aplicação, extinção e/ou em caso de inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial (“Indisponibilidade”) da Taxa DI na data de vencimento de qualquer obrigação pecuniária da Emissora nos termos desta Escritura de Emissão cuja apuração dependa da Taxa DI, será aplicada na apuração de TDIk a última Taxa DI divulgada, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os Debenturistas quando da divulgação posterior da Taxa DI que seria aplicável.
    2. Na hipótese de Indisponibilidade da Taxa DI por mais de 30 (trinta) dias corridos após a data esperada para sua apuração ou divulgação, deverá ser utilizado o novo parâmetro legalmente estabelecido como seu substituto. Caso, ao término do período de 30 (trinta) dias acima referido, não haja definição de novo parâmetro legal para a Taxa DI, deverá ser utilizado, para o cálculo da Remuneração, a partir do término do período de indisponibilidade acima referido, o Fator SELIC. Sem prejuízo do acima, a última Taxa DI divulgada será utilizada na apuração do Fator DI durante o período de indisponibilidade acima referido, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os Debenturistas a qualquer título. No prazo de até 30 (trinta) dias corridos do término do período de indisponibilidade acima referido, as Partes obrigam-se a aditar esta Escritura de Emissão de forma a refletir a substituição da Taxa DI por seu substituto legal ou pelo Fator SELIC, conforme o caso.
    3. Na hipótese de Indisponibilidade (i) do substituto legal da Taxa DI ou (ii) do Fator SELIC, conforme o caso, por mais de 30 (trinta) dias corridos após a data esperada para sua respectiva apuração ou divulgação, deverá ser utilizado para o cálculo da Remuneração, a partir do término do período de indisponibilidade acima referido, na hipótese do item (i) acima, o Fator SELIC ou, na hipótese do item (ii) acima, o substituto legal do Fator SELIC. Caso não haja novo parâmetro legalmente estabelecido para o Fator SELIC, o Agente Fiduciário deverá, no prazo máximo de 5 (cinco) dias contados do término do período de 30 (trinta) dias acima referido, convocar Assembleia Geral de Debenturistas, no modo e prazos previstos no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações, para deliberar, em comum acordo com a Emissora e observada a Decisão Conjunta BACEN/CVM n.º 13/03 e/ou regulamentação vigente aplicável, sobre o novo parâmetro de Remuneração das Debêntures a ser aplicado. Até a deliberação desse novo parâmetro de remuneração, o último valor divulgado para a Taxa DI, o substituto legal da Taxa DI ou do Fator SELIC, conforme aplicável, será utilizada na apuração do FatorDI quando do cálculo da Remuneração, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os Debenturistas quando da deliberação do novo parâmetro de remuneração para as Debêntures.
    4. Caso a Taxa DI, o substituto legal da Taxa DI ou o Fator SELIC, conforme o caso, volte a ser divulgada(o) antes da realização da Assembleia Geral de Debenturistas de que trata o item (4.8.6) acima, referida Assembleia Geral de Debenturistas não será realizada e a Taxa DI, o substituto legal da Taxa DI ou o Fator SELIC, conforme o caso, a partir da data de sua validade, passará a ser utilizada(o) para o cálculo de quaisquer obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, sendo certo que, até a data de divulgação, o último valor divulgado para a Taxa DI, o substituto legal da Taxa DI ou o Fator SELIC, conforme o caso, será utilizado para o cálculo de quaisquer obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os Debenturistas quando da divulgação da Taxa DI, do substituto legal da Taxa DI ou do Fator SELIC, conforme o caso.
    5. Caso, na Assembleia Geral de Debenturistas de que trata o item (4.8.6), não haja acordo sobre a nova remuneração entre a Emissora e os Debenturistas, observado o *quorum* estabelecido no item (7.7.1), alínea “b” abaixo, os Debenturistas, reunidos na referida Assembleia Geral de Debenturistas, deliberarão por um novo parâmetro de remuneração (“Nova Remuneração”) e, em seguida a Emissora optará, a seu exclusivo critério, por uma das alternativas a seguir estabelecidas, obrigando-se a Emissora a comunicar ao Agente Fiduciário por escrito, no prazo de 10 (dez) dias contados a partir da data da realização da data da referida Assembleia Geral, qual a alternativa escolhida:

1. caso a Emissora não concorde com a Nova Remuneração, a Emissora deverá resgatar a totalidade das Debêntures, com seu consequente cancelamento, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas, por um valor equivalente a, para cada Debênture, o saldo do seu Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração e demais encargos devidos e não pagos, desde a Data de Emissão ou Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior até a data do resgate antecipado em questão, utilizando-se para a apuração do Fator DI no cálculo da Remuneração o último valor divulgado para a Taxa DI, o substituto legal da Taxa DI ou o Fator SELIC, conforme o caso; ou
2. caso a Emissora concorde com a Nova Remuneração, as Debêntures farão *jus* à Nova Remuneração, hipótese na qual as Partes, no menor prazo possível, obrigam-se a aditar esta Escritura de Emissão e os demais Documentos da Operação de forma a refletir a substituição do parâmetro de remuneração anterior pela Nova Remuneração.
   * 1. Farão *jus* aos pagamentos aqueles que sejam titulares de Debêntures ao final do Dia Útil anterior a cada Data de Pagamento, conforme previsto nesta Escritura de Emissão.
   1. **Amortização do Principal**
      1. Os valores devidos a título de Principal deverão ser amortizados e pagos pela Emissora nos montantes e nas datas de pagamento de Principal, conforme indicadas abaixo, sendo que, caso qualquer de tais datas venha a incidir em dia que não seja um Dia Útil, a data corresponderá ao Dia Útil imediatamente subsequente, devendo tal prorrogação ser refletida no cômputo do pagamento de quaisquer encargos incidentes sobre ou cobrados com relação a tal montante (cada uma, uma “Data de Pagamento de Principal” e, em conjunto com a Data de Pagamento da Remuneração, “Data de Pagamento”), sendo o primeiro pagamento a título de amortização de Principal devido em 12 de julho de 2019 e o último na Data de Vencimento (ou na data em que ocorrer o Resgate Antecipado Facultativo ou vencimento antecipado das Debêntures, conforme previsto nesta Escritura de Emissão, se for o caso).

|  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **Parcela** | **Data de Pagamento de Principal** | **Amortização (% do Valor Nominal Unitário)** |  | **Parcela** | **Data de Pagamento de Principal** | **Amortização (% do Valor Nominal Unitário)** |
| 1 | 12-julho-2019 | 3,7040% |  | 15 | 12-julho-2026 | 3,7040% |
| 2 | 12-janeiro-2020 | 3,7040% |  | 16 | 12-janeiro-2027 | 3,7040% |
| 3 | 12-julho-2020 | 3,7040% |  | 17 | 12-julho-2027 | 3,7040% |
| 4 | 12-janeiro-2021 | 3,7040% |  | 18 | 12-janeiro-2028 | 3,7040% |
| 5 | 12-julho-2021 | 3,7040% |  | 19 | 12-julho-2028 | 3,7040% |
| 6 | 12-janeiro-2022 | 3,7040% |  | 20 | 12-janeiro-2029 | 3,7040% |
| 7 | 12-julho-2022 | 3,7040% |  | 21 | 12-julho-2029 | 3,7040% |
| 8 | 12-janeiro-2023 | 3,7040% |  | 22 | 12-janeiro-2030 | 3,7040% |
| 9 | 12-julho-2023 | 3,7040% |  | 23 | 12-julho-2030 | 3,7040% |
| 10 | 12-janeiro-2024 | 3,7040% |  | 24 | 12-janeiro-2031 | 3,7040% |
| 11 | 12-julho-2024 | 3,7040% |  | 25 | 12-julho-2031 | 3,7040% |
| 12 | 12-janeiro-2025 | 3,7040% |  | 26 | 12-janeiro-2032 | 3,7040% |
| 13 | 12-julho-2025 | 3,7040% |  | 27 | 12-julho-2032 | Saldo |
| 14 | 12-janeiro-2026 | 3,7040% |  | - | TOTAL | 100,0000% |

* 1. **Aquisição Facultativa**
     1. É facultado à Emissora, observada a restrição para negociação das Debêntures prevista no item (2.5.3) acima, adquirir Debêntures no mercado, observadas as regras expedidas pela CVM nesse sentido, bem como o disposto no parágrafo 3º, do artigo 55, da Lei das Sociedades por Ações, devendo tal(is) aquisição(ões) constar(em) do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora. As Debêntures objeto deste procedimento poderão (i) ser canceladas, devendo o cancelamento ser objeto de ato deliberativo da Emissora, (ii) permanecer em tesouraria, ou (iii) ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria, nos termos desta Cláusula, se e quando recolocadas no mercado, farão *jus* à mesma remuneração das demais Debêntures.
  2. **Resgate Antecipado Facultativo**

***Seção I – Resgate Antecipado Facultativo***

* + 1. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, em qualquer Data de Pagamento, resgatar antecipadamente parte ou a totalidade das Debêntures (“Resgate Antecipado Facultativo”), observado que o Resgate Antecipado Facultativo deverá ser realizado (a) única e exclusivamente em moeda corrente nacional, (b) para cada Debênture objeto do Resgate Antecipado Facultativo, pelo Valor do Resgate Antecipado, e (c) necessariamente em uma Data de Pagamento, observados ainda os procedimentos aqui estabelecidos.
    2. O Resgate Antecipado Facultativo deverá ser realizado mediante comunicação enviada pela Emissora ao Agente Fiduciário com, no mínimo, 15 (quinze) Dias Úteis de antecedência, sendo que tal comunicação deverá informar (a) a quantidade de Debêntures a serem resgatadas, (b) a data do Resgate Antecipado Facultativo (“Data de Resgate Antecipado”), (c) a estimativa do Valor do Resgate Antecipado calculado pela Emissora para cada Debênture, expresso em moeda corrente nacional, (d) a forma e os procedimentos de pagamento, que será realizado observado o disposto no item (4.11.3) abaixo, e (e) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo (“Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo”).

* + 1. O valor do Resgate Antecipado Facultativo devido pela Emissora para cada Debênture objeto do Resgate Antecipado Facultativo será equivalente ao saldo do seu Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração e demais encargos devidos e não pagos, desde a Data de Emissão ou Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior até a Data de Resgate Antecipado (“Valor do Resgate Antecipado”).

* + 1. A apuração do Valor do Resgate Antecipado caberá ao Agente Fiduciário e será considerada vinculativa para as Partes, salvo erro manifesto, culpa ou dolo do Agente Fiduciário.
    2. As Debêntures objeto do Resgate Antecipado Facultativo serão canceladas pela Emissora.
    3. Para as Debêntures que não estejam depositadas eletronicamente na CETIP, a liquidação do Resgate Antecipado Facultativo será realizada junto ao Escriturador, fora do ambiente da CETIP. Para as Debêntures que estejam depositadas eletronicamente na CETIP, o procedimento de Resgate Antecipado Facultativo deverá seguir os procedimentos definidos pela CETIP. Para tal, a Emissora e o Agente Fiduciário deverão comunicar a CETIP com antecedência mínima de 2 (dois) Dias Úteis da realização do Resgate Antecipado Facultativo.
    4. Na hipótese do Resgate Antecipado Facultativo parcial, adotar-se-á o critério de sorteio, a ser coordenado pelo Agente Fiduciário, nos termos do artigo 55, § 2º, da Lei das Sociedades por Ações e demais normas aplicáveis.
    5. Para as Debêntures depositadas eletronicamente na CETIP, o Resgate Antecipado Facultativo parcial deverá ocorrer em conformidade com os procedimentos da CETIP, sendo que todas as etapas desse processo, tais como habilitação dos Debenturistas, qualificação, sorteio, apuração, rateio e validação das quantidades de Debêntures a serem resgatadas, serão realizadas fora do âmbito da CETIP e serão coordenadas pelo Agente Fiduciário.

***Seção II – Da Compensação Pré-Acordada e Outras Avenças***

* + 1. Com a finalidade de proceder-se ao reequilíbrio econômico e financeiro desta Escritura de Emissão, as Partes estabelecem que, na hipótese de a Emissora proceder ao Resgate Antecipado Facultativo e/ou verificar-se o vencimento antecipado das Debêntures (cada um, um “Evento de Compensação Pré-Acordado”), a Emissora obriga-se a pagar aos Debenturistas, sem prejuízo do pagamento do Valor do Resgate Antecipado, o valor equivalente à Remuneração vincenda nos termos desta Escritura de Emissão, que, caso o Evento de Compensação Pré-Acordado em questão não ocorresse, seria devida pela Emissora até a Data de Vencimento, trazida a valor presente na Data de Compensação (conforme abaixo definido) por meio das Taxas de Desconto (“Valor Compensatório”), servindo a presente como título executivo.
    2. O Valor Compensatório deverá ser pago pela Emissora aos Debenturistas no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contado da data de ocorrência do Evento de Compensação Pré-Acordado (“Data de Compensação”), independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, o qual deverá ser realizado fora do ambiente da CETIP em conta corrente indicada pelo Agente Fiduciário à Emissora na ocasião.
    3. Sem prejuízo do pagamento do Valor do Resgate Antecipado, (1) em segurança especial do cumprimento do disposto nos itens (4.11.9) e (4.11.10) acima e/ou (2) na hipótese (i) de a Emissora, de o Controlador da Emissora e/ou de quaisquer de suas respectivas Controladas, direta ou indiretamente, realizarem qualquer ato, procedimento e/ou proporem qualquer medida, judicial ou administrativa, e/ou (ii) de qualquer terceiro obter decisão judicial ou administrativa favorável, em qualquer instância, desde que os efeitos de tal decisão não sejam suspensos no prazo de até 30 (trinta) dias corridos a contar da data em que a Emissora tomar ciência da respectiva decisão, visando questionar a validade, revogar, atrasar e/ou impedir o recebimento integral, pelos Debenturistas, do Valor Compensatório na forma acima contratada, a Emissora obriga-se a pagar aos Debenturistas, nos termos do art. 411 do Código Civil, multa contratual pré-fixada pelas Partes, equivalente à Remuneração vincenda nos termos desta Escritura de Emissão, que, caso o Evento de Compensação Pré-Acordado não ocorresse, seria devida pela Emissora até a Data de Vencimento, trazida a valor presente na Data de Pagamento da Multa Valor Compensatório (conforme abaixo definido) por meio das Taxas de Desconto, deduzido, caso aplicável, dos montantes já pagos pela Emissora a título de Valor Compensatório (“Multa Valor Compensatório”), servindo a presente como título executivo.
    4. A Multa Valor Compensatório deverá ser paga pela Emissora aos Debenturistas, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis, contado da data de recebimento, pela Emissora, de comunicação escrita encaminhada pelo Agente Fiduciário neste sentido, informando-a da ocorrência do respectivo evento (1) e/ou (2) do item (4.11.11) acima (“Data de Pagamento da Multa Valor Compensatório”), o qual deverá ser realizado fora do ambiente da CETIP em conta corrente indicada pelo Agente Fiduciário à Emissora na ocasião.
    5. Fica estabelecido entre as Partes que caberá ao Agente Fiduciário a apuração e informação à Emissora do Valor Compensatório e da Multa Valor Compensatório, os quais, salvo erro manifesto, culpa ou dolo do Agente Fiduciário, serão considerados vinculativos para as Partes.
    6. Os valores pagos pela Emissora, nos termos desta Escritura de Emissão, na medida em que forem recebidos pelos Debenturistas, deverão ser imediatamente aplicados no pagamento e liquidação, parcial ou integral, na seguinte ordem, se e conforme aplicável: (i) das despesas relacionadas à cobrança das obrigações previstas nos Documentos da Operação e da excussão das Garantias Reais, nos termos do Contrato de Garantia; (ii) dos encargos moratórios, do Valor Compensatório e da Multa Valor Compensatório; (iii) da Remuneração e (iv) do Principal.
  1. **Multa e Juros Moratórios**
     1. Ocorrendo atraso no pagamento de qualquer quantia vencida e não paga aos Debenturistas, incluindo, sem limitação, o pagamento da Remuneração, os débitos vencidos e não pagos pela Emissora, independente de qualquer aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, ficarão sujeitos, em adição à Remuneração, à multa moratória de 2% (dois por cento) e juros de mora *pro rata temporis* de 1% (um por cento) ao mês, desde a data de inadimplemento até a data do seu efetivo pagamento.
  2. **Garantias Reais**
     1. O pagamento de todas as obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão será garantido por certas garantias reais (“Garantias Reais”) compostas, nos termos do “Instrumento Particular de Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e de Cessão Fiduciária de Ativos Financeiros e Direitos Creditórios Nº CSBRA20140400170”, celebrado em 27 de maio de 2014 entre a Emissora, o Agente Fiduciário, o Banco de Investimentos Credit Suisse (Brasil) S.A. e outros signatários, conforme aditado de tempos em tempo (“Contrato de Garantia”), por:

1. alienação fiduciária de ações preferenciais de emissão da Companhia Energética de Minas Gerais – CEMIG de titularidade da Emissora (“CEMIG” e “CMIG4s MGI”) no montante agregado equivalente de até 78.582.845 (setenta e oito milhões, quinhentas e oitenta e duas mil, oitocentas e quarenta e cinco), incluindo as CMIG4s alienadas fiduciariamente e as CMIG4s emprestadas que venham a ser devolvidas no âmbito do Contrato de Empréstimo de Ações, e cessão fiduciária de todos os demais direitos econômicos inerentes à titularidade das CMIG4s MGI alienadas fiduciariamente, presentes e futuros, incluindo seus dividendos, lucros, rendimentos, bonificações, direitos e juros sobre capital próprio (“Proventos”);
2. cessão fiduciária dos direitos creditórios, presentes e futuros, de titularidade da Emissora, decorrentes do “Contrato para Realização de Operações de “Opções Flexíveis Sobre Ações” - Nota de Negociação Nº CSBRA20150700069” (“Contrato de Hedge” e “Direitos Creditórios Hedge”);
3. cessão fiduciária dos direitos creditórios, presentes e futuros, vincendos, de titularidade da Emissora, decorrentes do “Instrumento Particular de Contrato de Empréstimo de Ações Preferenciais NºCSBRA20150700070” (“Contrato de Empréstimo de Ações” e “Direitos Creditórios de Aluguel”); e
4. cessão fiduciária da conta corrente nº 72913 mantida junto à agência 001 do Banco Credit Suisse (Brasil) S.A. de titularidade da Emissora e da conta de custódia nº 72913 mantida junto à Credit Suisse (Brasil) S.A. Corretora de Títulos e Valores Mobiliários (“Contas Vinculadas”), nas quais a totalidade dos Proventos, dos Direitos Creditórios Hedge e dos Direitos Creditórios de Aluguel será depositada, bem como dos recursos mantidos, depositados em e/ou cursados nas Contas Vinculadas, incluindo as aplicações financeiras em ativos financeiros adquiridos com os recursos mantidos, depositados em e/ou cursados nas Contas Vinculadas, observados os termos e condições previstos no Contrato de Garantia.
   * 1. Nos termos do Contrato de Garantia e verificada a subscrição e integralização das Debêntures, cada uma das Garantias Reais decorrentes da alienação fiduciária das CMIG4s MGI e da cessão fiduciária dos Proventos, dos Direitos Creditórios Hedge, dos Direitos Creditórios de Aluguel e das Contas Vinculadas, incluindo o produto de suas respectivas excussões, serão compartilhadas entre os Debenturistas e o CS Fundo, contraparte do Contrato de Hedge, prioritariamente, *pari passu* e em igualdade de condições, na proporção de seus respectivos quinhões, sem prejuízo da ordem de prioridade a ser definida pelos beneficiários das garantias acima referidas, nos termos do Contrato de Garantia, e, em caráter subordinado, após a liquidação integral das obrigações da Emissora assumidas nas Debêntures e no Contrato de Hedge, com os titulares das Debêntures da 4ª Emissão (“Garantias Reais Compartilhadas”).
   1. **Eventos de Avaliação e Eventos de Vencimento Antecipado**
      1. Observado o disposto neste item (4.14), o Agente Fiduciário poderá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações constantes desta Escritura de Emissão e dos demais Documentos da Operação e exigir o imediato pagamento, pela Emissora, dos valores indicados no item (4.14.8) abaixo, na ocorrência de qualquer das seguintes hipóteses (“Eventos de Vencimento Antecipado”):
5. caso a Emissora, a CEMIG ou quaisquer de suas respectivas Controladas Relevantes, conforme aplicável pela lei de regência: (i) venha a requerer sua insolvência civil, dissolução, liquidação, recuperação judicial, extrajudicial, autofalência ou evento equivalente; (ii) tenha sido instituído contra si processo visando sua interdição, insolvência civil, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, dissolução, desde que a respectiva Pessoa não tenha(m) contestado o processo em questão no prazo legal e de boa fé; (iii) tenha celebrado qualquer tipo de renegociação ou submetido a qualquer credor ou classe de credores pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial que possa afetar os direitos dos Debenturistas; (iv) tenha sua insolvência ou falência decretada, caso aplicável; ou (v) tenha a sua dissolução, insolvência, intervenção ou liquidação aprovada, decretada ou verificada;
6. transformação do tipo societário da Emissora, nos termos do artigo 220 da Lei das Sociedades por Ações, não sendo considerada transformação societária para os fins desta Escritura de Emissão, o fechamento do capital da Emissora;
7. caso, mediante a dação em pagamento, pelos titulares das Debêntures 4ª Emissão, para integralização das Debêntures, a Emissora pratique qualquer ato que impeça ou vise impedir o cancelamento e a extinção das Debêntures 4ª Emissão no prazo de até 60 (sessenta) dias da dação em pagamento; ou
8. caso, mediante a ocorrência de qualquer dos Eventos de Avaliação abaixo definidos, a Assembleia Geral de Debenturistas delibere favoravelmente pelo vencimento antecipado das Debêntures, nos termos dos itens (4.14.4) a (4.14.7) abaixo.
   * 1. São considerados eventos de avaliação (“Eventos de Avaliação”), sujeitos aos procedimentos definidos nos itens (4.14.4) a (4.14.7) abaixo, quaisquer das seguintes ocorrências:
9. descumprimento, pela Emissora, de qualquer obrigação pecuniária relacionada a esta Escritura de Emissão ou quaisquer dos Documentos da Operação na respectiva data em que tal obrigação pecuniária for devida, em especial em uma Data de Pagamento;
10. descumprimento, pela Emissora, de qualquer obrigação não pecuniária prevista em quaisquer dos Documentos da Operação não sanada no prazo de cura eventualmente estabelecido no respectivo Documento da Operação ou, na sua ausência, no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento de aviso por escrito acerca do descumprimento que lhe for enviado diretamente pelo Agente Fiduciário e/ou por qualquer dos Debenturistas individualmente ou em conjunto;
11. inadimplemento, pela Emissora e/ou por qualquer sociedade Controlada pela Emissora, de qualquer obrigação pecuniária cujo valor individual ou agregado seja igual ou superior a R$60.000.000,00 (sessenta milhões de reais) (ou seu contravalor em outras moedas), não sanado no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data originalmente estipulada para pagamento ou do término do prazo de cura eventualmente existente; ou vencimento antecipado (e/ou ocorrência de qualquer evento ou o não cumprimento de qualquer obrigação que, com o passar do tempo, por meio de notificação ou de qualquer outra forma, possa ensejar em um vencimento antecipado, desde que (i) não sanado, (ii) cuja exigibilidade não tenha sido suspensa e/ou (iii) para o(s) qual(is) não tenham sido apresentadas garantias suficientes em juízo juntamente com as medidas necessárias à interrupção de sua exigibilidade, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos da data de ocorrência do referido evento ou não cumprimento, conforme o caso) de qualquer Dívida da Emissora e/ou de qualquer sociedade Controlada pela Emissora cujo saldo devedor individual ou agregado seja igual ou superior a R$60.000.000,00 (sessenta milhões de reais) (ou seu contravalor em outras moedas);
12. alteração do Controle, direto ou indireto, da Emissora e/ou da CEMIG, exceto se aprovado previamente por Debenturistas detentores de, no mínimo, a maioria das Debêntures em circulação, para fins de quórum, subscritas e integralizadas, excluídas aquelas mantidas em tesouraria pela Emissora, bem como as Debêntures detidas (a) direta ou indiretamente, pelo Controlador da Emissora ou por quaisquer de suas respectivas sociedades Coligadas; e (b) por administradores da Emissora, incluindo, mas não se limitando, Pessoas direta ou indiretamente relacionadas a qualquer das Pessoas anteriormente mencionadas (“Debêntures em Circulação”);
13. não aperfeiçoamento e/ou formalização das Garantias Reais estabelecidas, nos prazos e formas previstos nos Contratos Vinculados às Garantias, ou a Emissora, por qualquer motivo, não efetue os Reforços de Garantia, conforme ali definidos;
14. caso (a) a Emissora, o Controlador da Emissora e/ou quaisquer de suas respectivas Controladas, direta ou indiretamente, realizem qualquer ato, procedimento e/ou proponham qualquer medida, judicial ou administrativa, e/ou (b) qualquer terceiro obtenha decisão judicial ou administrativa favorável, em qualquer instância, visando questionar a validade, revogar, atrasar e/ou impedir o exercício e o cumprimento, pelo Agente Fiduciário, em nome próprio e na qualidade de representante da comunhão dos Debenturistas, e/ou pelo agente de garantia previsto no Contrato de Garantia, de seus respectivos poderes e atribuições conferidos por força desta Escritura de Emissão e dos Contratos Vinculados às Garantias, bem como o cumprimento de suas respectivas obrigações de dar, fazer e não fazer estipuladas nos referidos instrumentos jurídicos e desde que não haja o reforço da garantia pela Emissora, conforme prazos e procedimentos descritos nos Contratos Vinculados às Garantias, exceto se, na hipótese do item (b), acima, os efeitos de tal decisão sejam suspensos no prazo de até 30 (trinta) dias corridos a contar da data em que tomar ciência da respectiva decisão;
15. caso (i) a Emissora comprovadamente pratique qualquer ato ou dê qualquer ordem no sentido de alterar, cancelar, movimentar ou fechar as contas vinculadas, conforme definidas nos Contratos Vinculados às Garantias ou, ainda, de resgatar ou transferir, a qualquer título, as ações alienadas fiduciariamente e/ou aos ativos financeiros (conforme descritos no Contrato de Garantia) em desconformidade com o Contrato de Garantia; ou (ii) se quaisquer das Garantias Reais previstas nesta Escritura de Emissão: (ii.a) forem anuladas, nulas, ou invalidadas ou se tornarem ineficazes ou inexequíveis sob qualquer forma; (ii.b) de qualquer forma deixarem de existir ou forem rescindidas e tal evento não for sanado; e/ou (ii.c) for objeto de penhora, arresto ou qualquer medida judicial ou administrativa de efeito similar ou que a torne insuficiente, sem que, em qualquer dos casos previstos nas alíneas (ii.a) a (ii.c) acima, haja a substituição ou o devido reforço de garantia, nos termos dos Contratos Vinculados às Garantias;
16. se (i) a CEMIG deixar de ter registro ou solicitar o cancelamento de seu registro de companhia aberta na categoria “A” perante a CVM, (ii) as Ações CEMIG deixarem de ser negociadas na BM&FBOVESPA no Nível 1 de Governança Corporativa da BM&FBOVESPA ou qualquer outro nível de governança corporativa superior, ou (iii) os recibos referenciados sobre as Ações CEMIG (American Depositary Receipts – ADRs) (“ADRs”) deixarem de ser negociados na Bolsa de Valores de Nova Iorque (NYSE – New York Stock Exchange) (“NYSE”) no Nível 1 ou no Nível 2;
17. se a média simples do somatório dos volumes diários das Ações CEMIG negociados na BM&FBOVESPA e de ADRs negociados na NYSE, em 30 (trinta) pregões consecutivos, a qualquer tempo, for inferior a R$60.000.000,00 (sessenta milhões de reais) (“Média Apurada”), a qual, em todo Dia Útil a partir da data de Emissão, deverá ser informada à Emissora pelo agente de garantia do Contrato de Garantia, por meio de correio eletrônico a ser enviado nos termos da Cláusula 9;
18. se, a qualquer tempo, tiver início processo de fechamento de capital da CEMIG (inclusive mas não se limitando na hipótese de publicação de edital de oferta pública de aquisição de ações para fechamento de capital, nos termos da Instrução da CVM n.º 361/02);
19. caso, na hipótese de substituição, a qualquer título, da Instituição Escrituradora Ações CEMIG (“Escriturador Original”), a instituição que vier a substituí-la não assuma integral e substancialmente a posição contratual do Escriturador Original, obrigando-se, *inter alia*, a observar, cumprir e realizar todos os atos e procedimentos sob responsabilidade do Escriturador Original, como se fosse o contratante original do Contrato de Garantia, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data de encerramento do respectivo vínculo contratual entre o Escriturador Original e a CEMIG, em forma e substância satisfatória ao Agente Fiduciário e ao agente de garantia do Contrato de Garantia;
20. caso, na hipótese de renúncia da Instituição Escrituradora Ações CEMIG, uma nova instituição escrituradora não assuma integral e substancialmente a posição contratual do Escriturador Original, observado o acima disposto, previamente à data de encerramento do respectivo vínculo contratual entre o Escriturador Original e a CEMIG, em forma e substância satisfatória ao Agente Fiduciário e ao agente de garantia do Contrato de Garantia;
21. caso a Instituição Escrituradora Ações CEMIG não realize e/ou observe as ordens e instruções passadas pelo Agente Fiduciário e/ou pelo agente de garantia do Contrato de Garantia, na forma e nos prazos estabelecidos no Contrato de Garantia, de forma a inviabilizar o reforço e/ou execução das Garantias Reais, de acordo com os procedimentos e prazos previstos no Contrato de Garantia;
22. ocorrência de incorporação, fusão ou cisão da Emissora, exceto se a Emissora não for extinta em virtude de referida operação e, cumulativamente, referida operação não altere o patrimônio líquido da Emissora em mais de 5% (cinco por cento) *pro forma* à respectiva operação, tomando-se como base as demonstrações financeiras trimestrais mais recentes da Emissora, exceto se aprovado previamente por Debenturistas detentores de, no mínimo, a maioria das Debêntures em Circulação;
23. pagamento de dividendos, juros sobre capital próprio e/ou outros proventos pela Emissora, caso a Emissora esteja inadimplente com as suas obrigações referentes aos Documentos da Operação, ressalvado, entretanto, o pagamento dos dividendos mínimos nos termos da Lei das Sociedades por Ações e do estatuto social da Emissora vigente na Data de Emissão;
24. caso (a) a Emissora, o Controlador da Emissora e/ou quaisquer de suas respectivas Controladas, direta ou indiretamente, realizem qualquer ato, procedimento e/ou proponham qualquer medida, judicial ou administrativa e/ou (b) qualquer terceiro obtenha decisão judicial ou administrativa favorável, em qualquer instância, visando questionar administrativa ou judicialmente a existência, validade e/ou eficácia de quaisquer dos termos e condições dos Documentos da Operação e seja arguida ou declarada, mesmo que liminarmente, por qualquer meio ou instância, judicial ou extrajudicial, a anulação, nulidade ou inexequibilidade de qualquer disposição dos Documentos da Operação, exceto se, na hipótese do item (b), os efeitos de tal decisão sejam suspensos no prazo de até 10 (dez) dias corridos a contar da data da respectiva decisão;
25. caso (i) provarem-se falsas ou enganosas, em seus aspectos relevantes, quaisquer das declarações ou garantias prestadas pela Emissora nesta Escritura de Emissão e/ou nos demais Documentos da Operação; ou (ii) provarem-se incorretas ou inconsistentes, em seus aspectos relevantes, quaisquer das declarações ou garantias prestadas pela Emissora nesta Escritura de Emissão e/ou nos demais Documentos da Operação desde que tais incorreções ou inconsistências não sejam sanadas no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contatos do recebimento de notificação neste sentido;
26. realização de redução do capital social da Emissora, exceto (i) se aprovado previamente por Debenturistas detentores da maioria das Debêntures em Circulação; ou (ii) quando tais reduções tiverem por único objetivo (ii.a) a liquidação de convênios celebrados entre a Emissora e o Estado de Minas Gerais com o objetivo de viabilizar o aporte de recursos pelo Estado de Minas Gerais na Emissora, por meio da subscrição e integralização de ações da Emissora em moeda corrente nacional, convênios estes destinados especificamente ao desenvolvimento do Estado de Minas Gerais, em consonância com as leis aplicáveis e o inciso IX do Artigo 2º do Estatuto Social da Emissora; ou (ii.b) absorver prejuízos, até o montante dos prejuízos acumulados, nos termos do *caput* do artigo 173 da Lei das Sociedades por Ações; ou (iii) *pro forma* a redução de capital, a relação entre a Dívida e o Patrimônio Líquido da Emissora não seja superior a 200,00% (duzentos por cento), tomando-se como base, para estes fins, as demonstrações financeiras mais recentes da Emissora, ajustadas, caso aplicável, pelos efeitos subsequentes ocorridos desde a data base das referidas demonstrações financeiras, sendo que para os fins do art. 174, §3º, da Lei das Sociedades por Ações, a redução do capital com o objetivo previsto nas alíneas “ii.a” e “iii” deste item considerar-se-á, desde já, previamente aprovada pelos Debenturistas;
27. alteração do objeto social da Emissora, conforme disposto em seu estatuto social, sem a prévia e expressa autorização de Debenturistas representando, no mínimo, a maioria das Debêntures em Circulação, exceto quando referida alteração não resultar em mudança da atividade principal ou relevante atualmente praticada pela Emissora e/ou dos ramos relevantes de negócios atualmente explorados pela Emissora;
28. protesto legítimo de títulos contra a Emissora e/ou quaisquer de suas Controladas Relevantes, cujo valor agregado seja igual ou superior a R$60.000.000,00 (sessenta milhões de reais), exceto se, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados da data do protesto, tiver sido comprovado ao Agente Fiduciário que (i) o protesto foi efetuado por erro ou má fé de terceiro; (ii) o protesto foi cancelado; ou (iii) o valor do(s) título(s) protestado(s) foi(foram) depositado(s) em juízo;
29. cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, pela Emissora, das obrigações assumidas na Escritura de Emissão;
30. desapropriação, confisco ou qualquer outra medida de qualquer entidade governamental de qualquer jurisdição, não acompanhada de justa e prévia indenização, que origine perda, pela Emissora e/ou por quaisquer de suas Controladas Relevantes, da propriedade e/ou da posse direta ou indireta de seus ativos, cujo valor agregado seja igual ou superior a R$60.000.000,00 (sessenta milhões de reais);
31. aplicação dos recursos oriundos da Emissão em destinação diversa da definida nesta Escritura de Emissão;
32. caso haja decisão judicial, em qualquer instância que, a critério dos Debenturistas, observando o princípio da boa-fé, afete ou possa afetar, substancialmente e de forma justificada, a habilidade da Emissora de pagar as suas obrigações oriundas desta Escritura de Emissão e/ou dos Contratos Vinculados às Garantias ou prejudicar ou suspender a eficácia ou o exercício ou pleno dos direitos do Agente Fiduciário oriundos desta Escritura de Emissão e/ou de qualquer dos demais Documentos da Operação;
33. a captação de novos empréstimos, financiamentos, adiantamentos de recursos, emissão de valores mobiliários, ou qualquer outra forma de tomada de recursos não lastreadas ou garantidas por ativos que tenham sido ou venham a ser, de qualquer forma detidos pela Emissora em montante suficiente para adimplir ou suportar integralmente com as obrigações decorrentes da respectiva operação de tomada de recursos, ou
34. caso qualquer terceiro obtenha decisão judicial ou administrativa favorável, em qualquer instância, visando obstaculizar e/ou impedir a realização da Assembleia Geral de Debenturistas prevista na alínea “ii” do item (4.14.3) abaixo, exceto se os efeitos de tal decisão sejam suspensos até a data de realização da respectiva assembleia, em primeira ou segunda convocação.
    * 1. Para os fins de que trata esta Escritura de Emissão, “Data de Vencimento Antecipado” será qualquer uma das seguintes datas:
35. Ocorrendo qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado previstos no item (4.14.1) acima, será considerada a data de ocorrência do respectivo Evento de Vencimento Antecipado, mesmo que a comunicação escrita, prevista no item (4.14.7), abaixo, seja recebida pela Emissora posteriormente, sendo certo que nessas hipóteses, o vencimento antecipado das Debêntures será declarado automaticamente pelo Agente Fiduciário; e
36. Ocorrendo qualquer dos Eventos de Avaliação previstos nas alíneas “a” a “y” do item (4.14.2) acima, será considerada a data em que se realizar a Assembleia Geral de Debenturistas de que trata o item (4.14.4) abaixo, na qual os Debenturistas tenham efetivamente deliberado e votado pela declaração de vencimento antecipado das Debêntures, e/ou, ocorrendo o Evento de Avaliação previsto na alínea “z” do item (4.14.2) acima, será considerada a data esperada para a realização da Assembleia Geral de Debenturistas em questão.
    * 1. Na ocorrência de qualquer dos Eventos de Avaliação, o Agente Fiduciário deverá convocar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da ciência da ocorrência do referido Evento de Avaliação, Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre a eventual declaração de vencimento antecipado das Debêntures, bem como, no mesmo prazo, cientificar a Emissora para que participe da referida Assembleia Geral de Debenturistas.
      2. Caso a Assembleia Geral de Debenturistas mencionada no item (4.14.4) acima não seja instalada por falta de quorum, com estrita observância ao disposto no item (7.4) abaixo, o Agente Fiduciário, ressalvada a ocorrência simultânea do Evento de Avaliação definido na alínea “z” do item (4.14.2) acima, não poderá declarar o vencimento antecipado das Debêntures.
      3. Se, na Assembleia Geral de Debenturistas convocada nos termos do item (4.14.4) acima, Debenturistas que representem, no mínimo, a maioria das Debêntures em Circulação efetivamente deliberarem e votarem por declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, o Agente Fiduciário deverá imediatamente declarar o vencimento antecipado das Debêntures.
      4. O Agente Fiduciário deverá comunicar, por escrito, nos termos da CLÁUSULA 9 abaixo, o vencimento antecipado das Debêntures à Emissora no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis contados, conforme o caso, (i) de sua ciência da ocorrência de uma das hipóteses de Evento de Vencimento Antecipado; (ii) da realização da Assembleia Geral de Debenturistas na qual tenha sido deliberado o vencimento antecipado das Debêntures, no caso de Evento de Avaliação, ou (iii) da data esperada para a realização da Assembleia Geral de Debenturistas em questão, na hipótese de ocorrência efetiva do Evento de Avaliação previsto na alínea “z” do item (4.14.2) acima.
      5. Em caso de declaração do vencimento antecipado das Debêntures pelo Agente Fiduciário, a Emissora obriga-se a efetuar, em relação a cada Debênture, o pagamento do Valor do Resgate Antecipado (assumindo-se para fins do cálculo do Valor do Resgate Antecipado: (a) o vencimento antecipado das Debêntures como o Resgate Antecipado Facultativo; e (b) a Data de Vencimento Antecipado como a Data de Resgate Antecipado), em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento, pela Emissora, da comunicação escrita a ser enviada pelo Agente Fiduciário, conforme previsto no item (4.14.7), e nos termos da Cláusula 9 abaixo, sob pena de, em não o fazendo, ficar obrigada, ainda, ao pagamento dos encargos moratórios previstos no item (4.12.1).
      6. As Debêntures objeto do procedimento descrito no item (4.14.8) serão obrigatoriamente canceladas pela Emissora.
      7. Os valores referidos no item (4.14.2) acima serão atualizados pela variação acumulada do IGP‑M/FGV ou, na sua falta, pelo índice oficial que venha a substitui-lo, a partir da Data de Emissão.
    1. **Decadência dos Direitos aos Acréscimos**
       1. O não comparecimento do titular de Debêntures para receber o valor correspondente a qualquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora nas datas previstas nesta Escritura de Emissão ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento da Remuneração e/ou dos encargos moratórios e/ou de qualquer acréscimo relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe assegurado, todavia, o direito adquirido até a data do respectivo vencimento.
    2. **Local de Pagamento**
       1. Os pagamentos a que fizerem *jus* as Debêntures serão efetuados pela Emissora no dia de seu respectivo vencimento, por intermédio da CETIP, conforme as Debêntures estejam depositadas eletronicamente na CETIP, e em atendimento aos seus procedimentos, ou por meio dos Escriturador para os titulares de Debêntures que não estejam depositadas em custódia vinculada à CETIP.
    3. **Prorrogação dos Prazos**
       1. Considerar-se-ão automaticamente prorrogados os prazos para pagamento de qualquer obrigação prevista ou decorrente da Emissão até o primeiro Dia Útil subsequente, devendo tal prorrogação ser refletida no cômputo do pagamento de quaisquer encargos incidentes ou cobrados com relação a tal montante.
    4. **Publicidade**
       1. Todos os atos e decisões relativos exclusivamente à Emissão e/ou às Debêntures que, de qualquer forma, vierem a envolver, direta ou indiretamente, os interesses dos Debenturistas, deverão ser publicados sob a forma de “Aviso aos Debenturistas” no (i) Diário Oficial do Estado de Minas Gerais e (ii) jornal “Hoje em Dia”, utilizados pela Emissora para efetuar as publicações ordenadas pela Lei das Sociedades por Ações.
    5. **Imunidade dos Debenturistas**
       1. Caso qualquer titular de Debêntures goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar ao Banco Liquidante, ao Escriturador e à Emissora, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis antes da data prevista para recebimento de pagamentos referentes às Debêntures, documentação comprobatória da referida imunidade ou isenção tributária, sob pena de ter descontado de seus pagamentos os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor.
    6. **Repactuação**
       1. As debêntures não estarão sujeitas à repactuação.

**Das obrigações adicionais da Emissora**

* 1. A Emissora está adicionalmente obrigada a:

1. Fornecer ao Agente Fiduciário:
2. no prazo máximo de 110 (cento e dez) dias corridos após o término de cada exercício social, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos após o término de cada trimestre do exercício social ou nas respectivas datas de divulgação, o que ocorrer primeiro (A) cópia de suas demonstrações financeiras completas relativas ao respectivo exercício social então encerrado ou ao respectivo trimestre então encerrado, conforme o caso, acompanhadas do relatório da administração e do parecer de Empresa de Auditoria; (B) declaração assinada por diretor da Emissora atestando que a Emissora está em dia com as obrigações dispostas nesta Escritura de Emissão, inclusive com relação às Controladas; e (C) cópia do organograma societário da Emissora atualizado;
3. dentro de 10 (dez) Dias Úteis, qualquer informação que, razoavelmente, venha a ser solicitada por escrito pelo Agente Fiduciário, a fim de que este possa cumprir as suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão e da Instrução CVM n.º 28, de 23 de novembro de 1983, conforme alterada (“Instrução CVM 28”); e
4. avisos aos Debenturistas, fatos relevantes, assim como atas de assembleias gerais e reuniões do conselho de administração da Emissora que, de alguma forma, envolvam interesse dos Debenturistas, à exclusivo critério da Emissora, nos mesmos prazos previstos na Instrução CVM nº 480, de 7 de dezembro de 2009, conforme alterada (“Instrução CVM 480”) ou, na inexistência de prazo previsto na regulamentação, no prazo de 7 (sete) Dias Úteis contados da data em que forem (ou devessem ter sido) publicados ou, se não forem publicados, da data em que forem divulgados.
5. submeter, na forma da lei, suas contas e balanços anuais a exame de Empresa de Auditoria;
6. manter as Debêntures registradas para negociação no mercado secundário durante o prazo de vigência das Debêntures;
7. manter, em adequado funcionamento, atendimento aos Debenturistas ou contratar instituições financeiras autorizadas para a prestação desse serviço;
8. atender às solicitações legítimas dos Debenturistas e do Agente Fiduciário;
9. convocar, nos termos da Cláusula 7 abaixo, Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre qualquer das matérias que direta ou indiretamente se relacione com a Emissão, caso o Agente Fiduciário não o faça;
10. informar o Agente Fiduciário em até 1 (um) Dia Útil após sua ciência sobre a ocorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado previstos no item (4.14.1) ou de qualquer dos Eventos de Avaliação previsto no item (4.14.2) acima, bem como qualquer outro evento que possa trazer prejuízo aos Debenturistas, a critério da Emissora. O descumprimento desse dever pela Emissora não impedirá o Agente Fiduciário ou os Debenturistas de, a seu critério, exercer seus poderes, faculdades e pretensões previstos nesta Escritura de Emissão e nos Contratos Vinculados às Garantias, inclusive o de declarar o vencimento antecipado das obrigações constantes desta Escritura de Emissão;
11. cumprir todas as determinações emanadas da CVM, inclusive mediante envio de documentos, prestando, ainda, as informações que lhe forem solicitadas;
12. não realizar operações fora do seu objeto social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor;
13. manter seus bens e ativos devidamente segurados, conforme práticas correntes da Emissora;
14. não praticar qualquer ato em desacordo com o seu Estatuto Social, com esta Escritura de Emissão e/ou qualquer dos demais Documentos da Operação, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas perante os Debenturistas;
15. cumprir, em todos os seus aspectos relevantes, as obrigações que lhes são aplicáveis nos termos da legislação e regulamentação vigentes, diligenciando para que suas atividades atendam às determinações dos órgãos municipais, estaduais e federais, exceto aquelas leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, que estejam sendo contestados judicialmente, de boa-fé, pela Emissora;
16. respeitar a legislação e regulamentação relacionadas à corrupção, saúde e segurança ocupacional, ao meio ambiente, e não incentivar a prostituição, tampouco utilizar ou incentivar mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo ou que de qualquer forma infringem direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente;
17. cumprir todas as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão, inclusive no que se refere à destinação dos recursos captados por meio da Oferta Restrita;
18. manter contratado durante o prazo de vigência das Debêntures, o banco liquidante, o escriturador, o agente fiduciário e a CETIP ou qualquer outro prestador de serviço de sistema de negociação das Debêntures no mercado secundário, observado as normas de contratação da Emissora, nos termos da Lei de Licitações;
19. efetuar o pagamento de todas as despesas necessárias, conforme práticas e condições de mercado, e comprovadas pelo Agente Fiduciário que venham a ser necessárias para proteger os direitos, garantias e prerrogativas dos Debenturistas ou para realizar seus créditos, inclusive honorários advocatícios e outras despesas e custos incorridos em virtude da cobrança de qualquer quantia devida aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão, desde que tais despesas e/ou custos sejam documentalmente comprovadas pelo Agente Fiduciário;
20. efetuar recolhimento de quaisquer tributos ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre a Emissão e que sejam de responsabilidade da Emissora;
21. manter válidas e regulares, durante o prazo de vigência das Debêntures e desde que haja Debêntures em Circulação, as declarações e garantias apresentadas nesta Escritura de Emissão, no que for aplicável;
22. notificar os Debenturistas e o Agente Fiduciário caso quaisquer das declarações prestadas na presente Escritura tornem-se total ou parcialmente inverídicas, incompletas ou incorretas, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis a contar da data do respectivo evento;
23. cumprir todas as obrigações dispostas em todos os Documentos da Operação;
24. incluir em suas demonstrações financeiras disposição expressa dando ciência das Debêntures e de seus termos e condições, em especial da existência desta Escritura de Emissão e do Contrato de Garantia; e
25. manter, enquanto as obrigações previstas nesta Escritura de Emissão não estiverem integralmente pagas, o valor dos ativos objeto da garantia constituída por meio dos Documentos da Operação sempre em conformidade com os termos e condições lá previstos, incluindo, mas não se limitando, o Índice de Cobertura (conforme definido no Contrato de Garantia) mínimo e os demais parâmetros estabelecidos nos referidos contratos, praticando todos os atos necessários para que isso ocorra.
    1. As despesas incorridas pelo Agente Fiduciário no cumprimento das disposições previstas nas alíneas do item (5.1) acima compreenderão:
26. publicação de relatórios, avisos e notificações, conforme previsto nesta Escritura de Emissão, e outras que vierem a ser exigidas pela regulamentação aplicável;
27. despesas com *conference calls* e contatos telefônicos;
28. extração de certidões;

(d) despesas de viagem, compreendendo alimentação, transporte e estadias, quando estas sejam necessárias ao desempenho das funções do Agente Fiduciário, sendo que qualquer despesa em valor individual ou agregado superior a R$2.000,00 (dois mil reais) deverá, salvo quando ocorrer ou estiver em curso um Evento de Avaliação ou um Evento de Vencimento Antecipado, ser previamente aprovado pela Emissora; e

(e) eventuais levantamentos adicionais e especiais ou periciais que venham a ser comprovadamente necessários, se ocorrerem omissões e/ou obscuridades nas informações pertinentes aos estritos interesses dos Debenturistas, sempre que possível, previamente aprovados pela Emissora.

* 1. Sem prejuízo de outras obrigações expressamente previstas na regulamentação em vigor e nesta Escritura de Emissão, a Emissora obriga-se a, nos termos do artigo 17 da Instrução CVM 476:

1. preparar suas demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações;
2. submeter suas demonstrações financeiras a auditoria, por auditor registrado na CVM;
3. divulgar suas demonstrações financeiras, acompanhadas de notas explicativas e parecer dos auditores independentes, em sua página na rede mundial de computadores dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social;
4. manter os documentos mencionados na alínea “c” acima em sua página na rede mundial de computadores, por um prazo de 3 (três) anos;
5. observar as disposições da Instrução CVM n.º 358, de 3 de janeiro de 2002 (“Instrução CVM 358”), no que se refere a dever de sigilo e vedações à negociação;
6. divulgar em sua página na rede mundial de computadores a ocorrência de qualquer “Fato Relevante”, conforme definido no artigo 2º da Instrução CVM 358, e comunicar a ocorrência de tal Fato Relevante imediatamente ao Coordenador Líder e ao Agente Fiduciário; e
7. fornecer todas as informações solicitadas, pelo Agente Fiduciário, pela CVM, ANBIMA e/ou pela CETIP.

**Do Agente Fiduciário**

* 1. O agente fiduciário da Emissão será, conforme anuído pela Emissora, a **Oliveira Trust Distribuidora de Valores Mobiliários S.A.**, acima qualificada, que, por meio deste ato, aceita tal nomeação para, nos termos da lei e desta Escritura de Emissão, representar perante ela, Emissora, os interesses da comunhão dos Debenturistas.
  2. O Agente Fiduciário, nomeado nesta Escritura de Emissão, declara sob as penas da lei, que:

1. conhece e aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura de Emissão;
2. aceita integralmente esta Escritura de Emissão, todas as suas cláusulas e condições;
3. está devidamente autorizado a celebrar esta Escritura de Emissão e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
4. a celebração desta Escritura de Emissão e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
5. não tem qualquer impedimento legal, conforme parágrafo terceiro do artigo 66, da Lei das Sociedades por Ações, para exercer a função que lhe é conferida;
6. não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 10 da Instrução CVM 28;
7. não tem qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;
8. está ciente das disposições da Circular BACEN n.º 1.832, de 31 de outubro de 1990, conforme alterada;
9. verificou a veracidade das informações contidas nesta Escritura de Emissão;
10. o representante legal que assina esta Escritura de Emissão tem poderes estatuários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatário, teve os poderes legitimamente outorgados, estando o respectivo mandato em pleno vigor, conforme disposições do respectivo Estatuto Social;
11. na data de assinatura da Escritura de Emissão, as Garantias Reais não estão devidamente constituídas e exequíveis, sendo certo que sua constituição e exequibilidade encontram-se pendentes dos registros, conforme item 2.6 acima, bem como as Garantias Reais, na presente data, são suficientes em relação ao volume da Emissão; e
12. nos termos da alínea “k”, inciso XVII do art.12 da Instrução CVM 28, o Agente Fiduciário declara prestar serviços para (i) a CEMIG Geração e Transmissão S.A., sociedade pertencente ao mesmo grupo econômico da Emissora, em sua 4ª emissão pública de debêntures simples, da espécie quirografária, com garantia fidejussória adicional prestada pela CEMIG, em série única, com vencimento em 23 de dezembro de 2016, no volume total de R$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), na respectiva data de emissão, mediante a emissão de 50.000 (cinquenta mil) debêntures. Não foram realizados pagamentos de juros e amortização; (ii) a Emissora, em sua 3ª emissão pública de debêntures simples, da espécie com garantia real, em série única, com vencimento em 30 de agosto de 2017, no volume total de R$316.000.000,00 (trezentos e dezesseis milhões de reais), na respectiva data de emissão, mediante a emissão de 31.600 (trinta e uma mil e seiscentas) debêntures. Foram realizados pagamentos de juros e amortização; e (ii) a Emissora, em sua 4ª emissão pública com esforços restritos de debêntures simples, da espécie com garantia real, em série única, com vencimento em 12 de julho de 2032, no volume total de R$650.000.000,00 (seiscentos e cinquenta milhões de reais), na respectiva data de emissão, mediante a emissão de 650 (seiscentas e cinquenta) debêntures (“Quarta Emissão”). Foram realizados pagamentos de juros e não foram realizados pagamentos de amortização.
    1. O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura desta Escritura de Emissão, devendo permanecer no exercício de suas funções até a Data de Vencimento das Debêntures ou, caso ainda restem obrigações da Emissora inadimplidas após a Data de Vencimento, até que todas as obrigações da Emissora relacionadas a esta Escritura de Emissão sejam cumpridas ou, ainda, até sua efetiva substituição, o que ocorrer por último.
    2. Considerando que pelo acompanhamento padrão dos serviços de agente fiduciário das Debêntures 4ª Emissão, no valor de R$130.000,00 (cento e trinta mil reais), foi integralmente paga ao Agente Fiduciário em uma única parcela e (ii) as Debêntures 4ª Emissão serão integralmente canceladas mediante a integralização das Debêntures, nos termos do item (4.6.2) acima, as Partes concordam que o Agente Fiduciário não fará jus a nenhuma remuneração adicional para o acompanhamento padrão dos serviços de agente fiduciário das Debêntures, de forma que o valor já pago ao Agente Fiduciário nos termos do item (i) será utilizado para remunerar o Agente Fiduciário pelos serviços prestados no âmbito da presente Emissão.
       1. A título de implantação, será devido ao Agente Fiduciário, até a assinatura da presente Escritura, o valor de R$570,00 (quinhentos e setenta reais) por hora-homem de trabalho dedicado a comentários aos documentos da Emissão, participação em reuniões ou conferências telefônicas e toda e qualquer outra providência tomada pelo Agente Fiduciário durante a estruturação da operação, até o montante de R$ 20.000,00 (vinte mil reais)[[1]](#footnote-2).
    3. Caso as Debêntures não sejam quitadas na data de seu vencimento ou seu vencimento seja postergado, serão devidas, pela Emissora, parcelas anuais adicionais de R$13.660,00 (treze mil, seiscentos e sessenta), *pro rata temporis*, após 12 de julho de 2032, até a liquidação integral das Debêntures.
       1. A remuneração prevista acima será devida mesmo após o vencimento das Debêntures, caso o Agente Fiduciário ainda esteja atuando na cobrança de inadimplências não sanadas pela Emissora.
       2. No caso de inadimplemento no pagamento das Debêntures ou de reestruturação das condições das Debêntures após a Emissão, ou da participação em reuniões ou conferências telefônicas, bem como atendimento a solicitações extraordinárias, serão devidos ao Agente Fiduciário, adicionalmente, o valor de R$570,00 (quinhentos e setenta reais) por hora-homem de trabalho dedicado a tais fatos bem como à (i) execução das garantias, (ii) verificação de covenants não financeiros, (iii) comparecimento em reuniões formais com a Emissora e/ou com Debenturistas; e (iv) implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos, pagos 5 (cinco) dias após comprovação da entrega, pelo Agente Fiduciário, de “relatório de horas” à Emissora. Entende-se por reestruturação das condições das Debêntures os eventos relacionados à alteração (i) das garantias, (ii) prazos de pagamento e (iii) condições relacionadas ao vencimento antecipado. Os eventos relacionados à amortização das Debêntures não são considerados reestruturação das condições das Debêntures.
       3. No caso de celebração de aditamentos à Escritura de Emissão e ao Contrato de Garantia, bem como nas horas externas ao escritório do Agente Fiduciário, ressalvado o Instrumento de Aditamento desta Escritura de Emissão, serão cobrados, adicionalmente, o valor de R$570,00 (quinhentos e setenta reais) por hora-homem de trabalho dedicado a tais alterações/serviços.
       4. Os valores referidos nos itens acima serão atualizados pela variação acumulada anual do IGP‑M/FGV ou, na sua falta, pelo índice oficial que venha a substitui-lo, a partir da Data de Emissão.
       5. Os serviços do Agente Fiduciário previstos nesta Escritura de Emissão são aqueles descritos na Instrução CVM nº 28 e Lei das Sociedades por Ações.
       6. As remunerações não incluem as despesas com viagens, estadias, transporte e publicação necessárias ao exercício da função do Agente Fiduciário, durante ou após a implantação do serviço, a serem cobertas pela Emissora, após a sua prévia aprovação.
       7. Não estão incluídas igualmente, e serão arcadas pela Emissora, despesas com especialistas, tais como auditoria nas garantias concedidas à Emissão e assessoria legal ao Agente Fiduciário em caso de inadimplemento da Emissão, observado o disposto no item (5.2) acima. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais, bem como indenizações, decorrentes de ações intentadas contra o Agente Fiduciário decorrente do exercício de sua função ou da sua atuação em defesa da estrutura da operação, serão suportadas pelos Debenturistas. Tais despesas incluem honorários advocatícios para defesa do Agente Fiduciário e deverão ser adiantadas pelos Debenturistas e ressarcidas pela Emissora, desde que tais despesas sejam razoáveis e documentalmente comprovadas pelo Agente Fiduciário.
       8. O Agente Fiduciário não fará *jus* ao direito de indenização por perdas e danos incorridos no exercício de sua função ou na sua atuação como agente fiduciário, nos termos do item (6.5.6) acima, nos casos em que tais perdas e danos sejam decorrentes de atos praticados com culpa ou dolo pelo Agente Fiduciário.
       9. No caso de inadimplemento da Emissora, todas as despesas em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas deverão ser previamente aprovadas e adiantadas pelos Debenturistas e, posteriormente, ressarcidas pela Emissora, desde que tais despesas sejam documentalmente comprovadas pelo Agente Fiduciário. Tais despesas incluem os gastos com honorários advocatícios, inclusive de terceiros, depósitos, indenizações, custas e taxas judiciárias de ações propostas pelo Agente Fiduciário, desde que relacionadas à solução da inadimplência, enquanto representante dos Debenturistas. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Debenturistas, bem como a remuneração e as despesas reembolsáveis do Agente Fiduciário, na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento destas por um período superior a 10 (dez) dias corridos.
       10. Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida em decorrência da remuneração ora proposta, os débitos em atraso ficarão sujeitos a juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IGP-M/FGV, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.
    4. Além de outros previstos em lei, em ato normativo da CVM ou nesta Escritura de Emissão, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:
13. proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração dos seus próprios bens;
14. renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão;
15. conservar em boa guarda, toda a escrituração, correspondência e demais papéis relacionados com o exercício de suas funções;
16. verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações contidas nesta Escritura de Emissão, diligenciando para que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
17. promover, caso a Emissora não o faça, o registro desta Escritura de Emissão, e de respectivos aditamentos na JUCEMG, hipótese em que a Emissora deverá fornecer as informações e documentos necessários ao referido registro;
18. acompanhar a observância da periodicidade na prestação das informações obrigatórias, alertando os Debenturistas acerca de eventuais omissões ou inverdades constantes de tais informações;
19. solicitar, quando julgar necessário ao fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas da Fazenda Pública, Cartórios de Protesto, Juntas de Conciliação e Julgamento, das Varas da Justiça Federal e da Procuradoria da Fazenda Pública do Foro da sede da Emissora, bem como das demais comarcas em que a Emissora exerça suas atividades;
20. solicitar, quando considerar necessário de forma justificada, auditoria extraordinária na Emissora, às expensas desta;
21. convocar, quando necessário, a Assembleia Geral de Debenturistas, mediante anúncio publicado, pelo menos 3 (três) vezes, nos órgãos de imprensa previstos no item (4.18 acima);
22. comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
23. elaborar relatórios destinados aos Debenturistas, nos termos do artigo 68, parágrafo primeiro, alínea (b), da Lei das Sociedades por Ações, relativos aos exercícios sociais da Emissora, os quais deverão conter, ao menos, as informações abaixo:
24. eventual omissão ou incorreção de que tenha conhecimento, contida nas informações divulgadas pela Emissora ou, ainda, o inadimplemento ou atraso na obrigatória prestação de informações pela Emissora;
25. alterações estatutárias da Emissora ocorridas no período;
26. comentários sobre as demonstrações financeiras da Emissora, enfocando os indicadores econômicos, financeiros e da estrutura de seu capital;
27. posição da distribuição ou colocação das Debêntures no mercado;
28. resgate, amortização, conversão, repactuação e pagamento de juros das Debêntures realizados no período, bem como aquisições e vendas de Debêntures efetuadas pela Emissora, conforme aplicável;
29. acompanhamento da destinação dos recursos captados através da emissão de Debêntures, de acordo com os dados obtidos junto aos administradores da Emissora;
30. cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão e no Contrato de Garantia;
31. declaração sobre sua aptidão para continuar exercendo a função de agente fiduciário da Emissão;
32. declaração acerca da suficiência e exequibilidade da garantia das Debêntures;
33. pagamentos da Remuneração realizados no período, bem como aquisições e vendas de Debêntures efetuadas pela Emissora;
34. relação dos bens e valores entregues ao Agente Fiduciário, compreendendo sua administração e/ou prepostos;
35. todo e qualquer ato ou procedimento solicitado pelo Agente Fiduciário relacionado à Escritura de Emissão, ao Contrato de Garantia e a quaisquer dos demais Documentos da Operação; e
36. existência de outras emissões de debêntures, públicas ou privadas, realizadas pela Emissora ou por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que tenha atuado como agente fiduciário no período, bem como os dados sobre tais emissões previstos no artigo 12, inciso XVII, alínea (k), itens 1 a 7, da Instrução CVM 28.
37. disponibilizar o relatório a que se refere o inciso anterior no prazo máximo de 4 (quatro) meses a contar do encerramento do exercício social da Emissora. O relatório deverá estar disponível ao menos nos seguintes locais:
38. na sede da Emissora;
39. na sede do Agente Fiduciário;
40. na CETIP;
41. na CVM; e
42. na sede do Coordenador Líder.
43. publicar, às expensas da Emissora, nos órgãos de imprensa em que a Emissora deva efetuar suas publicações legais, anúncio comunicando aos Debenturistas que o relatório anual se encontra à disposição nos locais indicados na alínea anterior;
44. manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, solicitação de informações junto à Emissora, ao Banco Liquidante, ao Escriturador e à CETIP, sendo que, para fins de atendimento ao disposto neste inciso, a Emissora e os Debenturistas, mediante subscrição e integralização das Debêntures, expressamente autorizam, desde já, o Banco Liquidante, o Escriturador e a CETIP a atenderem quaisquer solicitações feitas pelo Agente Fiduciário, inclusive, referente à divulgação, a qualquer momento, da posição de Debenturistas e seus respectivos titulares;
45. fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes desta Escritura de Emissão, seus aditamentos e ao Contrato de Garantia e todas aquelas impositivas de obrigações de fazer e não fazer;
46. notificar os Debenturistas, se possível individualmente, no prazo máximo de 10 (dez) Dias Úteis contados da data da ciência da ocorrência do evento, a respeito de qualquer inadimplemento pela Emissora de obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão, indicando o local em que fornecerá aos interessados maiores informações. Comunicação de igual teor deverá ser enviada à CVM e à CETIP, em observância aos prazos exigidos por cada qual;
47. acompanhar com o Banco Liquidante e o Escriturador, em cada Data de Pagamento, o integral e pontual pagamento dos valores devidos pela Emissora em relação às Debêntures, conforme estipulado nesta Escritura de Emissão;
48. emitir parecer sobre a suficiência das informações constantes de eventuais propostas de modificações nas condições das Debêntures;
49. verificar a regularidade da constituição da Garantia Real, bem como do valor dos bens dados em garantia, observando a manutenção de sua suficiência e exequibilidade; e
50. acompanhar o cálculo do Valor Nominal Unitário das Debêntures feito pela Emissora, disponibilizando-o aos Debenturistas e aos participantes do mercado, através de sua central de atendimento e/ou do site: www.oliveiratrust.com.br.
    1. Sem prejuízo do disposto no item (4.14) acima, o Agente Fiduciário usará de quaisquer procedimentos judiciais ou extrajudiciais contra a Emissora para a proteção e defesa dos interesses da comunhão dos Debenturistas na realização de seus créditos, devendo, em caso de inadimplemento da Emissora:
51. observados os termos e condições previstos nesta Escritura de Emissão, declarar antecipadamente vencidas as Debêntures e cobrar seu principal e acessórios, incluindo executar as garantias associadas às Debêntures;
52. requerer, caso aplicável, a falência da Emissora, nos termos da legislação vigente;
53. tomar todas as providências necessárias para a realização dos créditos dos Debenturistas, incluindo a execução das Garantias Reais; e
54. representar os Debenturistas em processo de falência, recuperação judicial ou extrajudicial da Emissora.
    * 1. O Agente Fiduciário somente se eximirá da responsabilidade pela não adoção das medidas contempladas nas alíneas (a), (b) e (c) acima se, convocada Assembleia Geral de Debenturistas, esta assim o autorizar por deliberação da unanimidade das Debêntures em Circulação.
      2. O Agente Fiduciário somente se eximirá da responsabilidade pela não adoção das medidas contempladas na alínea (d) acima se, convocada Assembleia Geral de Debenturistas, esta assim o autorizar por deliberação da maioria das Debêntures em Circulação.
    1. Nas hipóteses de ausência ou impedimentos temporários, renúncia, liquidação, dissolução ou extinção, ou qualquer outro caso de vacância na função de agente fiduciário da Emissão, será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do evento que a determinar, Assembleia Geral de Debenturistas para a escolha do novo agente fiduciário da Emissão, a qual poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por Debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação, ou pela CVM. Na hipótese de a convocação não ocorrer até 5 (cinco) Dias Úteis antes do término do prazo acima citado, caberá à Emissora efetuá-la, sendo certo que a CVM poderá nomear substituto provisório, enquanto não se consumar o processo de escolha do novo agente fiduciário da Emissão. A substituição não implicará em remuneração ao novo agente fiduciário superior à ora avençada.
       1. Na hipótese de o Agente Fiduciário não poder continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura de Emissão, deverá este comunicar imediatamente o fato à Emissora e aos Debenturistas, solicitando sua substituição.
       2. É facultado aos Debenturistas, após o encerramento do prazo para a subscrição e integralização da totalidade das Debêntures, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim.
       3. O Agente Fiduciário substituto fará *jus* à mesma remuneração percebida pelo substituído, calculada *pro rata temporis,* a partir da data de início do exercício de sua função como agente fiduciário da Emissão,caso a Assembleia Geral de Debenturistas não delibere sobre a matéria, observado que o Agente Fiduciário substituto não poderá, em hipótese alguma, receber remuneração superior ao seu antecessor.
          1. Tendo em vista o disposto no item (6.4) acima, caso o Agente Fiduciário seja substituído ou ocorra o vencimento antecipado ou o cancelamento das Debêntures, este obriga-se a prontamente reembolsar o Coordenador Líder pelo pagamento de seus honorários previstos no item (6.4) relativos ao acompanhamento padrão dos serviços de agente fiduciário no valor de R$130.000,00 (cento e trinta mil reais), ajustados *pro rata temporis* pela Taxa DI desde 30 de maio de 2014 até a data do referido reembolso, deduzido do montante dos honorários ao qual o Agente Fiduciário já tenha feito *jus*, tomando-se como base para fins desta determinação o tempo transcorrido desde 30 de maio de 2014 até a data da referida substituição *vis-à-vis* o tempo desde 30 de maio de 2014 até a Data de Vencimento[[2]](#footnote-3).
       4. Em qualquer hipótese, a substituição do Agente Fiduciário ficará sujeita à comunicação prévia à CVM e à sua manifestação acerca do atendimento aos requisitos previstos no artigo 9º da Instrução CVM 28 e em eventuais normas posteriores.
       5. A substituição do Agente Fiduciário em caráter permanente deverá ser objeto de aditamento à Escritura de Emissão, que deverá ser registrado na JUCEMG.
          1. O agente fiduciário substituto deverá, imediatamente após sua nomeação, comunicá-la aos Debenturistas em forma de aviso nos termos do item (4.18) acima.
          2. O agente fiduciário substituto exercerá suas funções a partir da data em que for celebrado o correspondente aditamento a esta Escritura de Emissão e ao Contrato de Garantia em que figurar como parte signatária, inclusive, até sua efetiva substituição ou até que todas as obrigações contempladas nesta Escritura de Emissão sejam cumpridas.
    2. Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos a este respeito promulgados por atos da CVM.

**Da Assembleia Geral de Debenturistas**

* 1. Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Geral para deliberar sobre matérias de interesse da comunhão dos Debenturistas, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações (“Assembleia Geral de Debenturistas”).
  2. A Assembleia Geral de Debenturistas poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, por Debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação, ou pela CVM, conforme previsto no artigo 71, § 1º da Lei das Sociedades por Ações.
  3. Aplicar-se-á à Assembleia Geral de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações a respeito das assembleias gerais de acionistas.
  4. As Assembleias Gerais de Debenturistas serão convocadas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias contados da publicação do edital de convocação em primeira convocação e com antecedência mínima de 8 (oito) dias em segunda convocação. A convocação da Assembleia Geral de Debenturistas se dará mediante anúncio publicado, pelo menos 3 (três) vezes, nos órgãos de imprensa previstos no item (4.18) acima, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura de Emissão.
  5. Nos termos do parágrafo terceiro, do artigo 71, da Lei das Sociedades por Ações, a Assembleia Geral de Debenturistas instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem, no mínimo, metade das Debêntures em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer número.
     1. Independentemente das formalidades previstas na Lei das Sociedades por Ações e nesta Escritura de Emissão, será considerada regular a Assembleia Geral de Debenturistas a que comparecer a totalidade dos Debenturistas.
  6. A presidência da Assembleia Geral de Debenturistas caberá ao debenturista eleito pelos titulares das Debêntures ou àquele que for designado pela CVM.
  7. Cada Debênture conferirá a seu titular o direito a um voto nas Assembleias Gerais de Debenturistas, cujas deliberações, ressalvados *quora* específicos estabelecidos nesta Escritura de Emissão, serão tomadas, em primeira e em segunda convocação, por Debenturistas que representem, no mínimo, a maioria das Debêntures em Circulação, sendo admitida a constituição de mandatários, Debenturistas ou não.
     1. Sem prejuízo do disposto no item (7.7) acima, somente os Debenturistas que representem 65% (sessenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, em primeira ou segunda convocação, poderão aprovar alterações propostas pela Emissora sobre as seguintes matérias:

1. qualquer alteração no prazo de vigência, na Remuneração, na amortização de Principal e/ou na Data de Vencimento das Debêntures;
2. qualquer alteração nos critérios e procedimentos para cálculo e pagamento da Remuneração, da amortização de Principal e/ou nas Datas de Pagamento;
3. qualquer alteração na espécie das Debêntures;
4. qualquer alteração desta Cláusula VII e seus procedimentos e *quora*;
5. qualquer alteração nos *quora* de deliberação, ordinários ou qualificados, das Assembleias Gerais de Debenturistas; e/ou
6. qualquer alteração a qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado, conforme previstos no item (4.14.1) acima ou dos Eventos de Avaliação, conforme previstos no item (4.14.2) acima.
   1. As deliberações tomadas pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, observada a devida competência legal e os *quora* estabelecidos nesta Escritura de Emissão, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão a todos os Debenturistas, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Debenturistas ou do voto proferido na respectiva Assembleia Geral de Debenturistas.
   2. Será facultada a presença dos representantes legais da Emissora nas Assembleias Gerais de Debenturistas.
   3. O Agente Fiduciário deverá comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas para prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.

**Das declarações da Emissora**

* 1. A Emissora neste ato declara, na Data de Emissão que:

1. é uma sociedade por ações devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de companhia aberta de acordo com as leis brasileiras;
2. está devidamente autorizada e obteve todas as licenças e autorizações, inclusive as societárias, previstas na lei de regência necessárias à celebração desta Escritura de Emissão e dos demais Documentos da Operação, à emissão das Debêntures, à realização da Oferta Restrita e ao cumprimento de suas obrigações previstas nos referidos documentos, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
3. seus representantes legais que assinam esta Escritura de Emissão e os Demais Documentos da Operação têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
4. a Escritura de Emissão, o Contrato de Garantia, os demais Documentos da Operação e as obrigações aqui e ali previstas constituem obrigações lícitas, válidas e vinculativas da Emissora, exequíveis de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 585 do Código de Processo Civil Brasileiro;
5. a Emissora encontra-se adimplente no cumprimento de todas as suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, nos demais Documentos da Operação e seus respectivos anexos;
6. a celebração desta Escritura de Emissão e dos demais Documentos da Operação e o cumprimento de suas respectivas obrigações aqui e ali previstos, assim como a Emissão e a Oferta Restrita não infringem ou contrariam, (i) qualquer contrato ou documento no qual a Emissora seja parte ou pelo qual quaisquer de seus bens e propriedades estejam vinculados, nem irá resultar em (x) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer destes contratos ou instrumentos; (y) criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Emissora, exceto pelas Garantias Reais de que trata o item (4.13) acima; ou (z) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (ii) qualquer lei, decreto ou regulamento a que a Emissora ou quaisquer de seus bens e propriedades estejam sujeitos; ou (iii) qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Emissora ou quaisquer de seus bens e propriedades;
7. tem, assim como suas respectivas Controladas, no seu melhor conhecimento, todas as autorizações e licenças (inclusive ambientais) relevantes exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de suas atividades, sendo todas elas válidas;
8. no seu melhor conhecimento, cumpre, em todos os seus aspectos relevantes, as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais;
9. as demonstrações financeiras da Emissora relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2012, 2013 e 2014, no seu melhor conhecimento, representam corretamente a posição financeira da Emissora naquelas datas e foram devidamente elaboradas em conformidade com os princípios fundamentais de contabilidade vigentes no Brasil à época em que foram preparadas e refletem corretamente os ativos, passivos e contingências da Emissora de forma consolidada;
10. as informações públicas sobre a Emissora, em todos os seus aspectos relevantes, constituem informações relevantes e necessárias para que os Investidores Qualificados e/ou os Investidores Profissionais e seus consultores tenham condições de fazer uma análise correta e suficiente com relação ao investimento nas Debêntures, não contendo, no seu melhor conhecimento, declarações falsas ou omissões de fatos relevantes, nas circunstâncias em que essas declarações foram dadas;
11. não omitiu ao Coordenador Líder nenhum fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em Efeito Adverso Relevante;

1. não produziu material de divulgação, venda ou propaganda das Debêntures de qualquer natureza;

1. inexiste, em seu conhecimento (a) do descumprimento de qualquer disposição relevante contratual, legal ou de qualquer outra ordem judicial, administrativa ou arbitral; ou (b) qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental que possa vir a causar Efeito Adverso Relevante ;
2. as declarações prestadas pela Emissora nesta Escritura de Emissão, no Contrato de Garantia e nos demais Documentos da Operação são e permanecem nesta data integralmente verdadeiras, corretas e completas;
3. não há qualquer ligação entre a Emissora e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário de exercer plenamente suas funções;
4. cumprirá todas as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão, do Contrato de Garantia e dos demais Documentos da Operação, incluindo, mas não se limitando à obrigação de destinar os recursos obtidos com a Oferta Restrita aos fins previstos no item (3.5) desta Escritura de Emissão;
5. tem plena ciência de que, nos termos do artigo 9º da Instrução CVM 476, não poderá realizar outra oferta pública da mesma espécie de valores mobiliários objeto da Oferta Restrita dentro do prazo de 4 (quatro) meses contados da data do encerramento da oferta, a menos que a nova oferta seja submetida a registro na CVM;
6. tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI, divulgada pela CETIP, e do Fator SELIC e que a forma de cálculo da Remuneração foi acordada por livre vontade da Emissora, em observância ao princípio da boa-fé;
7. nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório, é exigido para o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações nos termos dos Documentos da Operação, ou para a realização da Emissão, exceto (a) a inscrição desta Escritura de Emissão e das atas das AGEs e RCAs na JUCEMG, (b) o registro do aditamento ao Contrato de Garantia nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos competentes, e (c) o registro das Debêntures na CETIP;
8. a sua situação econômica, financeira e patrimonial, nesta data, não sofreu qualquer alteração significativa relevante que possa afetar de maneira adversa sua capacidade de cumprir com as obrigações previstas nesta Escritura de Emissão;
9. está cumprindo, em todos os seus aspectos relevantes, todas as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios e que sejam relevantes para a execução das suas atividades, inclusive com o disposto na legislação e regulamentação ambiental, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos ambientais decorrentes do exercício das atividades descritas em seu objeto social, salvo nos casos em que de boa fé, esteja discutindo a aplicabilidade da lei, regra ou regulamento nas esferas administrativa ou judicial;
10. mantém todos seus bens relevantes adequadamente segurados, conforme práticas usualmente adotadas pela Emissora;
11. cumpre, em seu melhor conhecimento, em todos os aspectos relevantes, todas as leis e regulamentos trabalhistas e previdenciários aplicáveis (inclusive dissídios coletivos), relativos a todos os seus empregados, inclusive, sem limitação, aqueles relativos a salários, jornada de trabalho, práticas trabalhistas equitativas, saúde, segurança;
12. mantém um sistema de controle interno de contabilidade suficiente para garantir que: (a) as operações são executadas de acordo com as autorizações gerais e específicas de sua administração; e (b) as operações são registradas conforme exigido para permitir a elaboração das demonstrações financeiras de acordo com as práticas contábeis adotadas em sua jurisdição e para manter contabilidade de seus ativos;
13. o Valor Compensatório e a Multa Valor Compensatório, condições essenciais do negócio ora entabulado, foram definidos de comum acordo entre as Partes, com estrita observância aos princípios da boa-fé, isonomia, equanimidade e equilíbrio, considerando-se (i) as finalidades específicas do negócio ora entabulado e (ii) que seus respectivos valores serão automática e proporcionalmente reduzidos à medida que a Emissora proceder ao pagamento das Debêntures; e
14. seus bens não possuem qualquer imunidade em relação à competência de qualquer tribunal no Brasil ou no exterior ou em relação a qualquer ato judicial (quer por meio de citação ou notificação, penhora antes da decisão, penhora em garantia de execução da decisão judicial, quer de outra forma) nos termos das leis da jurisdição de sua constituição.

**Das notificações**

* 1. Todos os documentos e as comunicações, que deverão ser sempre feitos por escrito, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações, a serem enviados por qualquer das partes nos termos desta Escritura de Emissão deverão ser encaminhados para os seguintes endereços:

Para a Emissora:

**MGI – Minas Gerais Participações S.A.**

Cidade Administrativa do Estado de Minas Gerais

Rodovia Prefeito Américo Ginanetti, 4.134, Prédio Gerais, 6º andar

CEP 31630-901 – Belo Horizonte, MG

At.: Sr. Walmir Pinheiro de Faria

Tel.: (31) 3915-4858

Fax: (31) 3915-4893

E-mail: secretaria@mgipart.com.br

Para o Agente Fiduciário:

**Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.**

Avenida das Américas, nº 500, bloco 13, sala 205, Barra da Tijuca

CEP 22640-100 – Rio de Janeiro, RJ

Tel: (21) 3514-0000

Fax: (21) 3514-0099

At.: Srs. Antonio Amaro e Monique Garcia

Email: antonio.amaro@oliveiratrust.com.br; ger1.agente@oliveiratrust.com.br

Para o Banco Liquidante:

**Itaú Unibanco S.A.**

Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Olavo Setubal

CEP 04344-030 São Paulo - SP

At. Sr. Luiz Petito

Tel.: (11) 2797-9441

E-mail: luiz.petito@itau-unibanco.com.br

Para a Escriturador:

**Itaú Corretora de Valores S.A.**

Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3400, 10º andar

CEP 04538-132 – São Paulo, SP

At. Sr. Luiz Petito

Tel.: (11) 2797-9441

E-mail: luiz.petito@itau-unibanco.com.br

Para o Coordenador Líder:

**Banco de Investimentos Credit Suisse (Brasil) S.A.**

Rua Leopoldo Couto de Magalhães Jr., 700, 10º andar

CEP 04542-000 – São Paulo-SP

At.: Departamento Jurídico

Tel.: (11) 3701-8050

Fax: (11) 3701-6911

E-mail: list.csbg-legal@credit-suisse.com

* 1. As comunicações referentes a esta Escritura de Emissão serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “Aviso de Recebimento” expedido pelo correio ou por telegrama, nos endereços acima. As comunicações feitas por meio de fax ou correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado através de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente) seguido de confirmação verbal por telefone. Os respectivos originais deverão ser encaminhados para os endereços acima em até 5 (cinco) Dias Úteis após o envio da mensagem.
  2. A mudança de qualquer dos endereços acima ou das Pessoas responsáveis pelo recebimento das comunicações deverá ser comunicada às outras partes pela parte que tiver seu endereço alterado ou a Pessoa responsável pelo recebimento das comunicações, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da sua ocorrência.
  3. Eventuais prejuízos decorrentes da não observância do disposto no item (9.3) acima serão arcados pela parte inadimplente.

**Das disposições gerais**

* 1. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes desta Escritura de Emissão. Dessa forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas em razão de qualquer inadimplemento das obrigações da Emissora, prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.
  2. A presente Escritura de Emissão é firmada em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes por si e seus sucessores, salvo na hipótese de não atendimento dos requisitos relacionados na Cláusula 2 acima.
  3. Caso qualquer das disposições desta Escritura de Emissão venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.
  4. A presente Escritura de Emissão e as Debêntures constituem título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 585, incisos I e II do Código de Processo Civil, e as obrigações nela contidas estão sujeitas à execução específica, de acordo com os artigos 632 e seguintes do Código de Processo Civil.
  5. Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.
  6. Sem prejuízo do disposto na Instrução CVM 28, o Agente Fiduciário não será obrigado a efetuar nenhuma verificação de veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras constantes em qualquer documento que lhe seja enviado com o fim de informar, complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações presentes nesta Escritura de Emissão, bem como nas deliberações societárias e em atos da administração da Emissora ou ainda em qualquer documento ou registro que considere autêntico e que lhe tenha sido encaminhado pela Emissora ou por terceiros a seu pedido, para se basear nas suas decisões, e não será responsável pela elaboração desses documentos, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.
  7. Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral.
  8. O Agente Fiduciário não emitirá qualquer tipo de opinião ou fará qualquer juízo sobre a orientação acerca de qualquer fato da Emissão que seja de competência de definição pelos Debenturistas, comprometendo-se tão-somente a agir em conformidade com as instruções que lhe forem transmitidas pelos Debenturistas. Neste sentido, o Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos Debenturistas a ele transmitidas conforme definidas pelos Debenturistas e reproduzidas perante a Emissora, independentemente de eventuais prejuízos que venham a ser causados em decorrência disto aos Debenturistas ou à Emissora. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Instrução CVM 28 e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável.

**Do Foro**

* 1. Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, para dirimir as questões porventura oriundas desta Escritura de Emissão, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, firmam a presente Escritura de Emissão a Emissora e o Agente Fiduciário em 4 (quatro) vias de igual forma e teor e para o mesmo fim, em conjunto com as 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Belo Horizonte, 26 de agosto de 2015.

[O RESTANTE DESTA PÁGINA FOI INTENCIONALMENTE DEIXADO EM BRANCO]

*Página de assinaturas da Escritura Particular da 5ª (Quinta)* *Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da MGI – Minas Gerais Participações S.A. (1/2)*

**MGI – Minas Gerais Participações S.A.**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Nome: Nome:

Cargo: Cargo:

[O RESTANTE DESTA PÁGINA FOI INTENCIONALMENTE DEIXADO EM BRANCO]

*Página de assinaturas da Escritura Particular da 5ª (Quinta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da MGI – Minas Gerais Participações S.A. (2/2)*

**Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Nome:

Cargo:

Testemunhas:

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Nome: Nome:

CPF: CPF:

[O RESTANTE DA PÁGINA FOI INTENCIONALMENTE DEIXADA EM BRANCO]

**ANEXO I**

INSTRUMENTO DE 1º (PRIMEIRO) ADITAMENTO À ESCRITURA PARTICULAR DA 5ª (QUINTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM SÉRIE ÚNICA, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA MGI – MINAS GERAIS PARTICIPAÇÕES S.A.

Pelo presente instrumento particular, como emissora,

**MGI – Minas Gerais Participações S.A.**, sociedade por ações, com registro de companhia aberta, categoria “B”, perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), com sede no Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Rodovia Prefeito Américo Gianetti, No. 4.143, Prédio Gerais, 6º andar, Bairro Serra Verde, CEP 31.630-901, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (“CNPJ/MF”) sob nº 19.296.342/0001-29, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social (“MGI” ou “Emissora”);

e, de outro lado, como agente fiduciário da presente emissão, representando a comunhão dos titulares das debêntures da 5ª (quinta) emissão de debêntures da Emissora (“Debenturistas” e, individualmente, “Debenturista”), **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com sede no Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, No. 500, bloco 13, Grupo 205, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0001-91, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social (“Oliveira Trust” ou “Agente Fiduciário”),

sendo a Emissora e o Agente Fiduciário referidos em conjunto como “Partes” e individual e indistintamente como “Parte”,

CONSIDERANDO QUE:

1. nos termos das (i) Assembleias Gerais Extraordinárias da Emissora (“AGEs”), realizadas em 04 de agosto de 2015 e 25 de agosto de 2015, cujas atas foram devidamente arquivadas na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais (“JUCEMG”), sob o nº [●] e [●], respectivamente; e (ii) Reuniões do Conselho de Administração da Emissora (“RCAs”), realizadas em 24 de julho de 2015 e 24 de agosto de 2015, cujas atas foram devidamente arquivadas na JUCEMG, sob o nº [●] e [●], respectivamente, foi deliberada, entre outras matérias, a autorização para a 5ª (quinta) emissão de debêntures, pela Emissora, no valor de até R$900.000.000,00 (novecentos milhões de reais), (“Debêntures”), bem como a celebração, pela Diretoria da Emissora, do presente instrumento, observados os termos e condições do Contrato de Distribuição;
2. nos termos do item (3.8.12) da Escritura de Emissão, as Partes obrigaram-se a celebrar, na na data de início do Período de Distribuição, aditamento à Escritura de Emissão, de forma a refletir a Data de Emissão das Debêntures,

vêm, por meio desta e na melhor forma de direito, celebrar o presente “Instrumento de 1º (primeiro) Aditamento à Escritura Particular da 5ª (Quinta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da MGI – Minas Gerais Participações S.A.” (“Instrumento de Aditamento”), em observância às seguintes Cláusulas e condições:

**Cláusula I**

**Das Definições**

* 1. Os termos em letras maiúsculas ou com iniciais maiúsculas empregados neste Instrumento de Aditamento que não estejam de outra forma aqui definidos são utilizados neste instrumento com o mesmo significado atribuído a tais termos na Escritura de Emissão. Todos os termos no singular definidos neste Instrumento de Aditamento deverão ter os mesmos significados quando empregados no plural e vice-versa.

**Cláusula II**

**Do Aditamento**

* 1. Resolvem as Partes aditar o item (4.1.1) da Cláusula 4 da Escritura de Emisão (Características das Debêntures), que passarão a vigorar com a seguinte nova redação:

**CLÁUSULA 4**

**Características das Debêntures**

* 1. ***Data de Emissão das Debêntures***

*4.1.1. Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será [●] de [●] de 2015 (“Data de Emissão”).*

**Cláusula III**

**Das Disposições Finais**

* 1. As alterações à Escritura de Emissão pactuadas no presente Instrumento de Aditamento não implicam novação tampouco renúncia, pelas Partes, de qualquer de seus direitos e obrigações previstos nos contratos de que cada uma é parte, que ficam expressamente ratificados e confirmados, permanecendo em vigor e plenamente aplicáveis, todas as demais cláusulas e condições não expressamente alteradas pelo presente Instrumento de Aditamento.
  2. O presente Instrumento de Aditamento foi devidamente celebrado pelos representantes legais das Partes, os quais têm poderes para assumir, em seu respectivo nome, as obrigações aqui estabelecidas, constituindo o presente uma obrigação lícita e válida, exequível, em conformidade com seus termos, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 585 do Código de Processo Civil. Esse Aditamento é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores.
  3. Esse Instrumento de Aditamento decorre do mútuo acordo entre as Partes, não podendo de forma alguma ser caracterizado como precedente invocável para obstar o cumprimento de suas respectivas obrigações definidas na Escritura de Emissão.
  4. As declarações e garantias prestadas ao longo da Escritura de Emissão permanecem corretas, precisas e verdadeiras e são repetidas pela Emissora nesta data, como se tais declarações e garantias estivessem aqui transcritas, para todos os fins e efeitos de direito.
  5. O presente Instrumento de Aditamento será registrado pela Emissora nos termos do item (2.4) da Escritura de Emissão.
  6. O Preâmbulo deste Instrumento de Aditamento é parte integrante e inseparável do presente.

**Cláusula IV**

**Foro**

* 1. Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, para dirimir as questões porventura oriundas deste Instrumento de Aditamento, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente Aditamento a Emissora e o Agente Fiduciário em 4 (quatro) vias de igual forma e teor e para o mesmo fim, em conjunto com as 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Belo Horizonte, [●] de [●] de [●].

[O RESTANTE DA PÁGINA FOI INTENCIONALMENTE DEIXADO EM BRANCO]

**ANEXO II**

INSTRUMENTO DE 2º (SEGUNDO) ADITAMENTO À ESCRITURA PARTICULAR DA 5ª (QUINTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM SÉRIE ÚNICA, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA MGI – MINAS GERAIS PARTICIPAÇÕES S.A.

Pelo presente instrumento particular, como emissora,

**MGI – Minas Gerais Participações S.A.**, sociedade por ações, com registro de companhia aberta, categoria “B”, perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), com sede no Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Rodovia Prefeito Américo Gianetti, No. 4.143, Prédio Gerais, 6º andar, Bairro Serra Verde, CEP 31.630-901, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (“CNPJ/MF”) sob nº 19.296.342/0001-29, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social (“MGI” ou “Emissora”);

e, de outro lado, como agente fiduciário da presente emissão, representando a comunhão dos titulares das debêntures da 5ª (quinta) emissão de debêntures da Emissora (“Debenturistas” e, individualmente, “Debenturista”), **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com sede no Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, No. 500, bloco 13, Grupo 205, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0001-91, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social (“Oliveira Trust” ou “Agente Fiduciário”),

sendo a Emissora e o Agente Fiduciário referidos em conjunto como “Partes” e individual e indistintamente como “Parte”,

CONSIDERANDO QUE:

1. nos termos das (i) Assembleias Gerais Extraordinárias da Emissora (“AGEs”), realizadas em 04 de agosto de 2015 e 25 de agosto de 2015, cujas atas foram devidamente arquivadas na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais (“JUCEMG”), sob o nº [●] e [●], respectivamente; e (ii) Reuniões do Conselho de Administração da Emissora (“RCAs”), realizadas em 24 de julho de 2015 e 24 de agosto de 2015, cujas atas foram devidamente arquivadas na JUCEMG, sob o nº [●] e [●], respectivamente, foi deliberada, entre outras matérias, a autorização para a 5ª (quinta) emissão de debêntures, pela Emissora, no valor de até R$900.000.000,00 (novecentos milhões de reais), (“Debêntures”), bem como a celebração, pela Diretoria da Emissora, do presente instrumento, observados os termos e condições do Contrato de Distribuição;
2. conforme previsto no item (3.8.11) da “Escritura Particular da 5ª (Quinta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da MGI – Minas Gerais Participações S.A.” (“Escritura de Emissão”), celebrada, em 26 de agosto de 2015, entre a Emissora e o Agente Fiduciário, verificada a subscrição e integralização das Debêntures, observados os montantes e critérios estabelecidos no “Contrato de Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, sob Regime de Garantia Firme Integral de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real, da MGI – Minas Gerais Participações S.A. Nº CSBRA20150700210”(“Contrato de Distribuição”), o saldo não subscrito, caso aplicável, deve ser cancelado;
3. [foi verificada a distribuição parcial das Debêntures, sendo que o montante de [●] ([●]) Debêntures não foi subscrito]; e
4. nos termos do item (3.8.13) da Escritura de Emissão, as Partes obrigaram-se a celebrar, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contado do término do Período de Distribuição, aditamento à Escritura de Emissão, de forma a refletir (i) o montante de Debêntures efetivamente subscritas e integralizadas; e (ii) a efetiva Remuneração das Debêntures,

vêm, por meio desta e na melhor forma de direito, celebrar o presente “Instrumento de 1º (primeiro) Aditamento à Escritura Particular da 5ª (Quinta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da MGI – Minas Gerais Participações S.A.” (“Instrumento de Aditamento”), em observância às seguintes Cláusulas e condições:

**Cláusula I**

**Das Definições**

* 1. Os termos em letras maiúsculas ou com iniciais maiúsculas empregados neste Instrumento de Aditamento que não estejam de outra forma aqui definidos são utilizados neste instrumento com o mesmo significado atribuído a tais termos na Escritura de Emissão. Todos os termos no singular definidos neste Instrumento de Aditamento deverão ter os mesmos significados quando empregados no plural e vice-versa.

**Cláusula II**

**Do Aditamento**

* 1. Resolvem as Partes aditar os itens (3.3.1), (3.4.1) e (3.8.1) a (3.8.14) da Cláusula 3 da Escritura de Emissão (Características da Emissão) e o item (4.8.1) da Cláusula 4 da Escritura de Emisão (Características das Debêntures), que passarão a vigorar com a seguinte nova redação:

*“****3.3. Total da Emissão***

*3.3.1. O valor total da Emissão é de R$[●] ([●]) (“Principal”).*

***3.4. Quantidade de Debêntures***

*3.4.1. Foram emitidas [●] ([●]) Debêntures.*

*(...)*

* 1. ***Colocação, Procedimento de Distribuição e das Tranches***

***Seção I – Colocação e Procedimento de Distribuição***

* + 1. *As Debêntures foram objeto de distribuição pública com esforços restritos de distribuição, sob o regime de garantia firme de subscrição, com intermediação do Coordenador Líder, conforme os termos e condições do“Contrato de Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, sob Regime de Garantia Firme Integral de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real, da MGI – Minas Gerais Participações S.A. Nº CSBRA20150700210” (“Contrato de Distribuição”), celebrado entre o Coordenador Líder e a Emissora.*
    2. *O plano de distribuição pública seguiu o procedimento descrito na Instrução CVM 476 e demais disposições aplicáveis, observadas as disposições do Contrato de Distribuição.*
    3. *O Coordenador Líder foi expressamente autorizado, pela Emissora, a organizar plano de distribuição levando em conta suas relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica, do líder e do ofertante, assegurado o tratamento aos investidores justo e equitativo, a adequação do investimento ao perfil de risco de seus respectivos clientes e desde que cumpridas as demais diposições aplicáveis nos termos da legislação em vigor.*

*3.8.3.1. Até 30 de setembro de 2015 o Coordenador Líder acessou, no máximo, 75 (setenta e cinco) Investidores Qualificados e, a partir de 1º de outubro de 2015, o Coordenador Líder acessou, no máximo 75 (setenta e cinco) Investidores Profissionais, sendo certo que a subscrição das Debêntures foi realizada por menos de 50 (cinquenta) Investidores Qualificados ou Investidores Profissionais, nos termos da Instrução CVM 476.*

* + 1. *A colocação das Debêntures foi realizada de acordo com os procedimentos adotados pela CETIP.*
    2. *No ato de subscrição e integralização das Debêntures, os Investidores Qualificados e/ou os Investidores Profissionais, conforme aplicável, assinaram declaração atestando, entre outras, estar cientes de que (i) a Oferta Restrita não foi registrada perante a CVM; e (ii) as Debêntures estão sujeitas a restrições de negociação previstas na regulamentação aplicável e nesta Escritura de Emissão, conforme descrito na cláusula (2.4.3) acima.*
    3. *A Emissora não poderá realizar, nos termos do artigo 9º da Instrução CVM 476, outra oferta pública da mesma espécie de valores mobiliários objeto da Oferta Restrita dentro do prazo de 4 (quatro) meses contados da data do encerramento da Oferta Restrita, a menos que a nova oferta seja submetida a registro na CVM.*
    4. *Nos termos do artigo 4º da Instrução CVM 476 e para fins da Oferta Restrita, foram considerados “Investidores Qualificados” os referidos no artigo 109 da Instrução CVM nº 409, de 18 de agosto de 2004, conforme alterada, observado que: (a) todos os fundos de investimento, ainda que se destinem a investidores não qualificados, foram considerados investidores qualificados; e (b) as pessoas naturais e jurídicas mencionadas no inciso (iv) de referido artigo 109 obrigatoriamente subscreverão e integralizarão, no âmbito da Oferta Restrita, Debêntures no montante mínimo de R$1.000.000,00 (um milhão de reais), observado que fundos de investimento cujas decisões de investimento sejam tomadas pelo mesmo gestor foram considerados como um único investidor para os fins dos limites previstos nesta Escritura de Emissão e no Contrato de Distribuição; e (ii) Investidores Profissionais” os referidos no artigo 9º da Instrução CVM nº 554, de 17 de dezembro de 2014, conforme alterada, observado que Pessoas naturais ou jurídicas mencionadas no inciso (iv) de referido artigo 9º que possuam investimentos financeiros em valor superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor profissional mediante termo próprio serão consideradas investidores profissionais.*
    5. *A Emissora e o Coordenador Líder não realizaram a busca de investidores por meio de lojas, escritórios ou estabelecimentos abertos ao público, ou com a utilização de serviços públicos de comunicação, como a imprensa, o rádio, a televisão e páginas abertas ao público na rede mundial de computadores, nos termos da Instrução CVM 476.*
    6. *A Emissora (a) não contatou ou forneceu informações acerca da Oferta Restrita a qualquer investidor; e (b) não recebeu de potenciais investidores manifestação de interesse na Oferta Restrita.*
    7. *Não existem reservas antecipadas, nem fixação de lotes mínimos ou máximos para a Oferta Restrita, sendo que o Coordenador Líder, com expressa e prévia anuência da Emissora, organizou o plano de distribuição nos termos da Instrução CVM 476 e demais disposições aplicáveis, tendo como público alvo apenas Investidores Qualificados, com a permissão de que a totalidade das Debêntures fosse subscrita e integralizada por um único Investidor Qualificado.*
    8. *Não foi concedido qualquer tipo de desconto pelo Coordenador Líder aos Investidores Qualificados e/ou aos Investidores Profissionais interessados em adquirir as Debêntures.*
    9. *Não houve preferência para subscrição das Debêntures pelos atuais acionistas da Emissora.*

**CLÁUSULA 4**

**Características das Debêntures**

* 1. ***Remuneração das Debêntures***

4*.8.1. O Valor Nominal Unitário das Debêntures não será atualizado monetariamente. A remuneração das Debêntures contemplará juros remuneratórios, calculados a partir da Data de Emissão, equivalentes a 100% (cem por cento) das taxas médias referenciais de Certificados de Depósito Interfinanceiro – DI de um dia apuradas e divulgadas pela CETIP no informativo diário disponível em sua página na Internet (*[*http://www.cetip.com.br*](http://www.cetip.com.br)*) ou em qualquer outro site ou publicação que venha a substituí-lo, expressas na forma percentual e calculadas diariamente, sob forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Taxa DI”), capitalizada exponencialmente, acrescida de sobretaxa de [●]% ([●] por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis por ano (“Spread”) (“Remuneração”). A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis, por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário desde a Data de Emissão ou a data de vencimento do Período de Capitalização imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de seu efetivo pagamento, de acordo com a fórmula abaixo:*

*J = VNe x (Fator Juros – 1);*

***J*** *Valor da Remuneração, devida no final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;*

***VNe*** *Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, no início do Período de Capitalização, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;*

***Fator Juros*** *Fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de spread calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:*

*FatorJuros = (FatorDI x FatorSpread);*

*Onde:*

***FatorDI*** *Produtório das Taxas DI, da data de início do Período de Capitalização, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:*

*Onde:*

***n*** *Número total de Taxas DI consideradas em cada Período de Capitalização, sendo “n” um número inteiro;*

***k*** *Número de ordem das Taxas DI, variando de 1 até n;*

***TDI*** *Taxa DI de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, da seguinte forma:*

*Onde:*

***DI*** *Taxa DI de ordem k divulgada pela CETIP, válida por 1 (um) Dia Útil (overnight), utilizada com 2 (duas) casas decimais;*

***FatorSpread*** *Sobretaxa de juros fixos calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, conforme fórmula abaixo:*

*Onde:*

***Spread*** *[●].*

***DP*** *Número de Dias Úteis entre a Data de Emissão ou Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, e a data de cálculo em questão, sendo “DP” um número inteiro.*

*Observações:*

* *O fator resultante da expressão (1 + TDIk) é considerado com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento;*
* *Efetua-se o produtório dos fatores diários (1 + TDIk), sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;*
* *Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante “Fator DI” com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento;*
* *O fator resultante da expressão (Fator DI x FatorSpread) deve ser considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento; e*
* *A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela entidade responsável pelo seu cálculo.*
  1. Resolvem as Partes excluir os itens (3.8.11) e (3.8.12) da Cláusula 3 e o item (4.8.3.2) da Cláusula 4 da Escritura de Emissão.
  2. Por fim, resolvem as Partes aditar o item (4.6.1) da Cláusula 4 da Escritura de Emissão (Características das Debêntures), que passará a ter a seguinte nova redação:

***“4.6. Preço e Forma de Subscrição e Integralização***

* + 1. *As Debêntures foram subscritas e integralizadas à vista pelo seu Valor Nominal Unitário,* *acrescido da Remuneração calculada pro rata temporis (“Preço de Subscrição”), de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à CETIP.*

**Cláusula III**

**Das Disposições Finais**

* 1. As alterações à Escritura de Emissão pactuadas no presente Instrumento de Aditamento não implicam novação tampouco renúncia, pelas Partes, de qualquer de seus direitos e obrigações previstos nos contratos de que cada uma é parte, que ficam expressamente ratificados e confirmados, permanecendo em vigor e plenamente aplicáveis, todas as demais cláusulas e condições não expressamente alteradas pelo presente Instrumento de Aditamento.
  2. O presente Instrumento de Aditamento foi devidamente celebrado pelos representantes legais das Partes, os quais têm poderes para assumir, em seu respectivo nome, as obrigações aqui estabelecidas, constituindo o presente uma obrigação lícita e válida, exequível, em conformidade com seus termos, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 585 do Código de Processo Civil. Esse Aditamento é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores.
  3. Esse Instrumento de Aditamento decorre do mútuo acordo entre as Partes, não podendo de forma alguma ser caracterizado como precedente invocável para obstar o cumprimento de suas respectivas obrigações definidas na Escritura de Emissão.
  4. As declarações e garantias prestadas ao longo da Escritura de Emissão permanecem corretas, precisas e verdadeiras e são repetidas pela Emissora nesta data, como se tais declarações e garantias estivessem aqui transcritas, para todos os fins e efeitos de direito.
  5. O presente Instrumento de Aditamento será registrado pela Emissora nos termos do item (2.4) da Escritura de Emissão.
  6. O Preâmbulo deste Instrumento de Aditamento é parte integrante e inseparável do presente.

**Cláusula IV**

**Foro**

* 1. Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, para dirimir as questões porventura oriundas deste Instrumento de Aditamento, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente Aditamento a Emissora e o Agente Fiduciário em 4 (quatro) vias de igual forma e teor e para o mesmo fim, em conjunto com as 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Belo Horizonte, [●] de [●] de [●].

[O RESTANTE DA PÁGINA FOI INTENCIONALMENTE DEIXADO EM BRANCO]

1. Nota: MGI, esse valor representa apenas a remuneração por homem-hora cobrado pela OT pela revisão das minutas, sendo este valor/hora o mesmo previsto atualmente na Escritura 4ª Emissão. [↑](#footnote-ref-2)
2. MGI, esse valor não ser refere a uma remuneração adicional por parte da Emissora, mas pelo contrário, refere-se à obrigação de reembolso por parte da OT caso as Debêntures deixem de existir antes da data de vencimento original, uma vez que a OT foi remunerada com um pagamento único e antecipado pelos seus serviços ao longo de toda a vida da transação. [↑](#footnote-ref-3)